

Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
CPA 10

Antonio Amorim

# CURSO PREPARATÓRIO PARA CPA10

CERTIFICAÇÃO ANBIMA

|                   |  |            |
|-------------------|--|------------|
| <b>Capítulo 1</b> | <b>SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO</b>  | <b>3</b>   |
| <b>Capítulo 2</b> | <b>ÉTICA, REGULAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PERFIL DO INVESTIDOR</b> | <b>13</b>  |
| <b>Capítulo 3</b> | <b>NOÇÕES DE ECONOMIA E FINANÇAS</b>                           | <b>38</b>  |
| <b>Capítulo 4</b> | <b>PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTO</b>                              | <b>48</b>  |
| <b>Capítulo 5</b> | <b>FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>                                  | <b>55</b>  |
| <b>Capítulo 6</b> | <b>INSTRUMENTOS DE RENDA VARIÁVEL E RENDA FIXA</b>             | <b>89</b>  |
| <b>Capítulo 7</b> | <b>PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL e VGBL</b>            | <b>103</b> |

- Edição 2023.3

# **1. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO**

## 1.1 FUNÇÕES BÁSICAS

### 1.1.1 FUNÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS E DEFINIÇÃO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Intermediação Financeira é a atividade desenvolvida por **instituições financeiras** que consiste em **transferir recursos** dos agentes econômicos **superavitários** para os agentes econômicos **deficitários**.



Em outras palavras: o **mercado financeiro** tem como objetivo **transferir recursos** da maneira mais eficiente possível dos agentes que possuem **recursos sobrando** para os que **precisam de recursos**.

Os agentes econômicos superavitários (ou doadores) são famílias, empresas ou governos que possuem recursos financeiros disponíveis para aplicação.

Os agentes econômicos deficitários (ou tomadores de recursos) são famílias, empresas ou governos que precisam de recursos financeiros.

A função dos Intermediários Financeiros é promover o encontro desses agentes com máxima eficiência (custos baixos e facilidade).



Aula 1 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a1/>

## 1.2 ESTRUTURA

O sistema financeiro nacional é formado por órgãos de regulação, que “tomam conta” do mercado, instituições que participam da intermediação, tais como bancos, corretoras e bolsas, e ainda por câmaras de compensação tais como a B3 e a SELIC.



Aula 2 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a2/>

### 1.2.1 ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO, AUTO-REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### 1.2.1.1 Conselho Monetário Nacional - CMN

Autoridade Máxima do Sistema Financeiro Nacional, composto por três membros: Ministro da Economia, Presidente do Banco Central e Secretário Especial da Fazenda.

É um órgão normativo, cria regras, não executa, ou seja não fiscaliza, não impõem multas, não age diretamente.

Principais Atribuições:

- Fixar as diretrizes e normas da Política Cambial, Monetária e de Crédito

Regula a Constituição e Funcionamento das Instituições Financeiras;  
Estabelece Medidas de Prevenção e Correção de Desequilíbrios Econômicos;  
Disciplina Todos os Tipos de Crédito

**Importante:** O CMN é responsável por determinar a meta de inflação.



Aula 3 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a3/>

### 1.2.1.2 Banco Central - Bacen

O Banco Central (BC) autoriza o funcionamento e supervisiona as instituições financeiras, cuida da circulação de moedas. O Bacen é órgão executor da política monetária e cambial no Brasil, seus objetivos são:

- Zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro;
- Suavizar as flutuações do nível de atividade econômica; e
- Fomentar o pleno emprego

Desde 2021 o Banco Central passou a ser independente, seus diretores e presidente tem mandato fixo de 4 anos, a cada ano são nomeados 2 dos 8 diretores de modo a reduzir a influência do presidente da república na gestão. O BACEN é uma autarquia autônoma, sem subordinação a nenhum ministério, a vantagem é que suas decisões estão alinhadas com a performance da economia brasileira e não a política do momento.

O BACEN é o responsável por fazer a inflação ficar dentro da meta estabelecida pelo CMN.



Aula 4 (M1) - Ouça est aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a4/>

### 1.2.1.3 Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A CVM é órgão na estrutura do sistema financeiro nacional que regula e fiscaliza os Valores Mobiliários (Ações, Debêntures, Cotas de Fundo de Investimento, etc.).

A CVM fiscaliza as instituições e profissionais que trabalham no mercado de capitais tais como bolsa de valores, corretoras de títulos e valores mobiliários entre outras instituições, fiscaliza também os profissionais que atuam na área, como, por exemplo, os agentes autônomos de investimentos, gestores de fundos, analista de ações e auditores que atuam na área.

Além das instituições financeiras a CVM fiscaliza também empresas de capital aberto que possuem ações ou outros títulos negociados em bolsa, Ex.: AMBEV, NATURA, AREZZO, etc. As principais funções da CVM são:

- Regular e Fiscalizar os Valores Mobiliários;
- Promover Medidas Incentivadoras da Canalização de Poupança ao Mercado de Capitais;
- Estimular o Funcionamento das Bolsas de Valores e das Instituições Operadoras no Mercado de Capitais;
- Proteger os Investidores de Mercado

**Importante:** A CVM regula e fiscaliza valores mobiliários entre eles ações, debêntures e cotas de fundos de investimentos.



Aula 5 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a5/>

### 1.2.1.4 SUSEP

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Economia. Suas principais atribuições são:

- Controlar e fiscalizar dos mercados de seguro, capitalização e previdência aberta;
- Fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência Privada Aberta;
- Zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;
- Proteger os investidores desses mercados.



Aula 6 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a6/>

### 1.2.1.5 ANBIMA



#### 1.2.1.5.1 O papel da ANBIMA

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A ANBIMA é um Agente Regulador **Privado**, a associação das Instituições Financeiras à ANBIMA é voluntária, porém uma vez que a Instituição Financeira se associou à ANBIMA terá que cumprir as regras presentes em seus códigos.

A ANBIMA dispõe de vários Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, no entanto inicialmente são exigidos apenas dois códigos: Certificação Continuada e Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo.

**Importante:** Os Códigos da ANBIMA apenas complementam a legislação em vigor (não a substituem).



Aula 7 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a7/>

#### 1.2.1.5.1.1 Código de Certificação

O objetivo do Código de Certificação Continuada é estabelecer princípios e regras que deverão ser observados pelas instituições participantes abaixo definidas, que atuam nos mercados financeiro e de capitais, de maneira a buscar a permanente elevação da capacitação técnica de seus profissionais, bem como

a observância de padrões de conduta no desempenho de suas respectivas atividades. Os profissionais que trabalham com distribuição de investimentos devem ser certificados pela ANBIMA. Para obter as certificações os profissionais precisam ter o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no exame.

As certificações CPA-10, CPA-20 e CEA obtidas por Profissionais da Instituição Participante serão válidas pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização. As aprovações obtidas por pessoas não vinculadas a instituição participante serão válidas pelo prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização

**CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA SÉRIE 10** - A CPA-10 se destina a certificar Profissionais das instituições participantes que atuam na prospecção ou venda de produtos de investimento diretamente junto ao investidor.

**CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA SÉRIE 20** - A CPA-20 – Para quem trabalha junto a investidores atendidos nos segmentos de Alta Renda, Private Banking, Corporate e Investidores Institucionais.

**CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS ANBIMA** - A CEA se destina a profissionais que assessoram os gerentes de contas de investidores pessoas físicas em investimentos, podendo indicar produtos de investimento. Os Profissionais que obtiverem a CEA poderão exercer as atividades que requeiram CPA-10 e CPA-20. As instituições participantes devem manter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Profissionais de assessoramento em investimentos certificados pela CEA.

**CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ANBIMA** - A CGA se destina a certificar Profissionais que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros. A CGA será válida pelo prazo de 3 (três) anos para os profissionais que não são de instituições participantes ou que não estejam exercendo a atividade de gestão, para os demais ela será restabelecida automaticamente (perpétua).



Aula 8 (M1) - Ouça esta aula em:

<http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a8>

#### **1.2.1.5.1.2 Código para Distribuição de Produtos de Investimento**

Este código será detalhado mais adiante neste material através do tópico 2.1.2 Código de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo e seus subitens.

## 1.2.2 Principais Intermediários Financeiros: Conceitos e Atribuições

### 1.2.2.1 Bancos Múltiplos

Banco com duas ou mais carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente comercial ou de Investimento.

Os bancos múltiplos possuem diversos CNPJs, um para cada carteira, porém publica um Balanço Consolidado (único).

Carteiras Bancárias: Comercial; Investimento; Arrendamento Mercantil (Leasing); Crédito Imobiliário; Crédito, Financiamento e Investimento; e Desenvolvimento.



Aula 9 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a9>

### 1.2.2.2 Bancos Comerciais

Instituições Públicas ou Privadas que praticam a intermediação de recursos financeiros para pessoas físicas ou jurídicas com foco no **curto** e **médio** prazo, os bancos comerciais movimentam captam depósitos à vista (conta corrente) e também captam depósitos a prazo (CDB).



Aula 10 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a10>

### 1.2.2.3 Bancos de Investimento

Instituições Financeiras com foco em operações de **médio** e **longo** prazo. Captam Recursos somente via Depósitos a Prazo (CDB). Suas principais operações são:

- Financiamento de Capital,
- Operações com Valores Mobiliários,
- Câmbio e Metais Preciosos,
- Gestão de Recursos de Terceiros (fundos de investimento),
- Repasse de recursos oriundos do exterior, etc (Resolução CMN 2.624/99).

**Importante:** Bancos de Investimento não captam depósito à vista.

## 1.2.3 OUTROS INTERMEDIÁRIOS OU AUXILIARES FINANCEIROS: CONCEITOS E ATRIBUIÇÕES

### 1.2.3.1 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão



B3 = BM&FBOVESPA + CETIP

A B3 foi criada em 2017, resultado da combinação entre a BM&FBOVESPA e a Cetip, absorvendo as atividades de ambas as instituições.

É uma empresa com fins lucrativos, parte de suas receitas são oriundas dos emolumentos pagos nas operações, ou seja, toda vez que um título ou ação é negociado na bolsa, ela recebe uma pequena porcentagem do valor da operação. A B3 provê sistemas para a negociação de ações, títulos de renda fixa, cotas de fundo de investimento, derivativos financeiros e agropecuários entre outros.

Atividades que vieram da CETIP - Balcão organizado de Ativos e Derivativos.  
Principais Títulos e Contratos: CDI, CDB, Swap, Debêntures, LCI, Notas Promissórias, Cotas de Fundos e Letras Financeiras.



Aula 11 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a11>

### 1.2.3.2 Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM)

Realizam a intermediação de operações com títulos e valores mobiliários.

Principais Operações:

- Operar em Bolsas de Valores;
- Administrar Carteiras de Valores Mobiliários;
- Administrar Clubes de Investimento;
- Intermediar Operações de Câmbio;
- Realizar Operações com metais preciosos.
- Praticar Operações de Conta Margem.

**Importante:** As Corretoras trabalham com investimentos, não efetuam empréstimos!



Aula 12 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a12>

### 1.2.3.3 Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMM)

No passado exerciam basicamente as mesmas operações das CTVM, mas não atuavam no ambiente de Bolsa. Desde 02/03/09, através da Resolução Conjunta Bacen-CVM n.17 que permitiu as DTVMMs atuarem no ambiente de Bolsa e Mercados Organizados, NÃO existe diferença entre essas instituições.

As CTVMs e DTVMMs são fiscalizadas tanto pelo Bacen (Resolução CMN 1655/89) quanto pela CVM (por causa dos fundos de investimento).



Aula 13 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a13>

### 1.2.4 SISTEMAS E CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (CLEARING)

Sistemas eletrônicos que processam o registro, a custódia e a liquidação financeira de operações, garantindo mais segurança, velocidade e transparência nos negócios com ativos financeiros.

No passado os títulos (ações, debêntures, etc.) eram físicos e ao portador, logo quem estivesse com os títulos em mãos era o seu dono, com o passar do tempo os títulos passaram a ser escriturados eletronicamente e nominativos, ou seja, passaram a deixar de existir em papel e são registrados no nome do seu proprietário (nominativos), assim as *Clearings* (câmaras de compensação, liquidação e custódia) passaram a ser o local de registro e guarda (custódia) desses títulos, acumulando também outras funções



Aula 14 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a14>

#### 1.2.4.1 Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic

Sistema de registro e custódia de Títulos Públicos Federais. Principais Títulos Negociados: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.



Aula 15 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a15>

### 1.2.4.2 Câmaras de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (BM&FBOVESPA): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.

Em 2017 a BM&FBovespa se juntou com a CETIP e formou a B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), a maior bolsa de valores da América do Sul. A BMF&Bovespa, por sua vez, já era a fusão da BM&F, uma bolsa de mercadorias e futuros, com a BOVESPA, uma bolsa de ações e outros ativos, enquanto que a CETIP se destacava como a clearing dos títulos privados (CDB, RDB, LF, CDI, LCA, LCI, Debêntures, etc). O resultado foi uma bolsa de valores com uma grande câmara de compensação e custódia que engloba quase a totalidade dos derivativos nacionais, ações, títulos bancários, debêntures e câmbio.

Um dos grandes benefícios das *clearings* é reduzir o **risco de contraparte** das negociações com títulos, em outras palavras, quando o comprador paga por um título a *clearing* garante a compra na data correta, mesmo que o vendedor porventura não entregue, e o mesmo ocorre com o vendedor: quando ele vende seu título a *clearing* garante o pagamento na data correta, mesmo que eventualmente o comprador não pague. Assim as câmaras de compensação, liquidação e custódia **mitigam o risco de liquidação** e garantem liquidez para os participantes de mercado.



Aula 16 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a16>

### 1.2.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro- SPB

Conjunto de regras, procedimentos, instrumentos e operações que são utilizados para pagamentos e transferência de recursos entre os diversos agentes econômicos.

O SPB foi reformulado em 2002, quando a maior parte das transações financeiras de valor mais elevado passou a ser realizadas em tempo real.

Neste ano foi criada a Transferência Eletrônica Disponível (TED), sistema de transferência de recursos entre diferentes instituições financeiras “*online*”. Desde então, a forma já existente de transferência de recursos, Documento de Crédito (DOC), ficou limitada ao valor de R\$ 4.999,99. Qualquer transferência acima deste valor, obrigatoriamente deve ser realizada via TED.

O principal objetivo dessas mudanças foi reduzir o risco sistêmico, causado pela quebra em cadeia das instituições financeiras por falta de liquidez no momento dos pagamentos.



Aula 17 (M1) - Ouça esta aula em: <http://www.cpa10gratis.com/apostilafaladam1a17>

## **2. ÉTICA, REGULAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PERFIL DO INVESTIDOR**

## 2.1 CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

### 2.1.1 Definições (Cap. I)

Para os efeitos deste Código, entende-se por:

I. Aderente: instituições que aderem ao Código e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas deste documento;

II. Agente Autônomo de Investimento ou AAI: pessoa natural ou jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliário, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto da Instituição Participante, as atividades voltadas para distribuição de investimentos;

III. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

IV. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeitas a todas as regras de autorregulação da Associação;

V. Canais Digitais: canais digitais ou eletrônicos utilizados na Distribuição de Produtos de Investimento, que servem como instrumentos remotos sem contato presencial entre o investidor ou potencial investidor e a Instituição Participante;

VI. Carta de Recomendação: documento expedido pela Supervisão de Mercados e aceito pela Instituição Participante que contém as medidas a serem adotadas a fim de sanar a(s) infração(ões) de pequeno potencial de dano e de fácil reparabilidade cometida(s) pelas Instituições Participantes, conforme previsto no Código dos Processos;

VII. Código de Atividades Conveniadas: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, que dispõe sobre os convênios celebrados entre a ANBIMA e as instituições públicas;

VIII. Código dos Processos: Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas que dispõe sobre a condução de processos sancionadores para apuração de descumprimento às regras estabelecidas nos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas;

IX. Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos que dispõe sobre a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento;

X. Comissão de Acompanhamento: Organismo de Supervisão da ANBIMA;

XI. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;

XII. Conheça seu Cliente: regras e procedimentos adotados pelas Instituições Participantes para conhecer seus investidores;

XIII. Conselho de Distribuição: Conselho da ANBIMA responsável por estabelecer regras e diretrizes de distribuição de produtos de investimento;

XIV. Criptografia: conjunto de técnicas para codificar a informação de modo que somente o emissor e o receptor consigam decifrá-la;

XV. Distribuição de Produtos de Investimento: (i) oferta de Produtos de Investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, Canais Digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim; e (ii) atividades

acessórias prestadas aos investidores, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados;

XVI. Estrategista de Investimentos: profissional responsável pela construção dos portfólios estratégicos e recomendações táticas dentro de cada perfil de investimento;

XVII. Fundo de Investimento ou Fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em ativos financeiros;

XVIII. Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da Regulação em vigor;

XIX. Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;

XX. Instituições Participantes: instituições Associadas à ANBIMA ou instituições Aderentes a este Código;

XXI. Material Publicitário: material sobre Produtos de Investimento ou sobre a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de estratégia comercial e mercadológica;

XXII. Material Técnico: material sobre Produtos de Investimento divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de dar suporte técnico a uma decisão de investimento;

XXIII. Organismos de Supervisão: em conjunto, Conselho de Distribuição, Comissão de Acompanhamento e Supervisão de Mercados;

XXIV. Plano de Continuidade de Negócios: planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres que assegurem a continuidade das atividades da Instituição Participante e a integridade das informações processadas em sistemas sob sua responsabilidade e interfaces com sistemas de terceiros;

XXV. Produtos Automáticos: aqueles que possuem a funcionalidade de aplicação e resgate automático, conforme saldo disponível na conta corrente do investidor;

XXVI. Produtos de Investimento: valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo Banco Central do Brasil;

XXVII. Regulação: normas legais e infralegais que abrangem a Distribuição de Produtos de Investimento;

XXVIII. Supervisão de Mercados: Organismo de Supervisão da ANBIMA;

XXIX. Termo de Compromisso: instrumento pelo qual a Instituição Participante compromete-se perante a ANBIMA a cessar e corrigir os atos que possam caracterizar indícios de irregularidades em face deste Código; e

XXX. Veículo de Investimento: Fundos de Investimento e carteiras administradas constituídos localmente com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.

## 2.1.2. Objetivo e Abrangência (Cap.II)

**Objetivo** - Estabelecer princípios e regras para a Distribuição de Produtos de Investimentos visando principalmente:

- I. A manutenção dos mais elevados padrões éticos e a consagração da institucionalização de práticas equitativas no mercado financeiro e de capitais;
- II. A concorrência leal;
- III. A padronização de seus procedimentos;
- IV. O estímulo ao adequado funcionamento da Distribuição de Produtos de Investimento;
- V. A transparência no relacionamento com os investidores, de acordo com o canal utilizado e as características dos investimentos; e
- VI. A qualificação das instituições e de seus profissionais envolvidos na Distribuição de Produtos de Investimento.

**Abrangência** - Este Código se destina aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, assim como aos administradores fiduciários e/ou gestores de recursos de terceiros quando distribuírem seus próprios Fundos de Investimento. A observância das normas deste Código é obrigatória para as Instituições Participantes.

## 2.1.3 Princípios Gerais de Conduta (Cap.IV)

As instituições participantes devem:

- I. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- II. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- III. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- IV. Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação vigente;
- V. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- VI. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Distribuição de Produtos de Investimento, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos, neste Código e na Regulação vigente;
- VII. Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à Distribuição de Produtos de Investimento atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da Instituição Participante e as normas aplicáveis à sua atividade;
- VIII. Divulgar informações claras e inequívocas aos investidores acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos Produtos de Investimento; e
- IX. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Distribuição de Produtos de Investimento.

São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos neste Código:

- I. A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos; e
- II. A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos por este Código.

## 2.1.4. Regras, Procedimentos e Controles (Cap.V)

### 2.1.4.1. Segurança e Sigilo das Informações (Seção II)

As Instituições Participantes devem estabelecer mecanismos para:

- I. Propiciar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados;
- II. Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- III. Implantar e manter treinamento para os seus sócios, diretores, administradores e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas.

As Instituições Participantes devem implementar e manter, em documento escrito, regras e procedimentos para assegurar no mínimo:

- I. Regras de acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, indicando como se dá o acesso e controle de pessoas autorizadas e não autorizadas a essas informações, inclusive nos casos de mudança de atividade dentro da mesma instituição ou desligamento do profissional;
- II. Regras específicas sobre proteção da base de dados e procedimentos internos para tratar casos de vazamento de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, mesmo que oriundos de ações involuntárias; e
- III. Regras de restrição ao uso de sistemas, acessos remotos e qualquer outro meio/veículo que contenham informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas no exercício de suas atividades.

As Instituições Participantes devem exigir que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais.

Os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas no exercício de suas atividades devem assinar o documento de confidencialidade, podendo tal documento ser excepcionado quando o contrato de prestação de serviço possuir cláusula de confidencialidade.

## 2.1.5. Publicidade (Cap. VIII)

### 2.1.5.1. Regas Gerais (Seção I)

A divulgação de publicidade, material publicitário, material técnico ou propaganda institucional deve obedecer às disposições trazidas pela legislação e regulamentação vigente aplicável, bem como às diretrizes expedidas pela ANBIMA. Todo o material publicitário, material técnico ou propaganda institucional dos fundos de investimento é de responsabilidade de quem o divulga, inclusive no que se refere à conformidade de tal material com as normas da ANBIMA.

Os materiais publicitários, materiais técnicos ou propagandas institucionais divulgadas pelos fundos podem ser analisados pela ANBIMA a partir de denúncias formuladas por instituições participantes, devendo tais denúncias atender ao disposto no Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas.

### 2.1.5.2. Material Publicitário (Seção II)

A Instituição Participante, ao divulgar Material Publicitário em qualquer meio de comunicação disponível, deve incluir, em destaque, link ou caminho direcionando investidores ou potenciais investidores ao Material Técnico sobre o(s) Produto(s) de Investimento mencionado(s), de modo que haja conhecimento de todas as informações, características e riscos do investimento.

### 2.1.5.3. Material Técnico (Seção III)

O Material Técnico deve possuir, no mínimo, as seguintes informações sobre o Produto de Investimento:

- I. Descrição do objetivo e/ou estratégia;
- II. Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- III. Carência para resgate e prazo de operação;
- IV. Tributação aplicável;
- V. Informações sobre os canais de atendimento;
- VI. Nome do emissor, quando aplicável;
- VII. Classificação do Produto de Investimento (Art. 49 - riscos, perfil dos emissores, garantias e prazos de carência);
- VIII. Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.

Nas agências e dependências da Instituição Participante, devem-se manter à disposição dos interessados, seja por meio impresso ou passível de impressão, as informações atualizadas previstas no caput para cada Produto de investimento distribuído nesses locais.

#### **2.1.5.4. Avisos Obrigatórios (Seção IV)**

Todo o material utilizado para publicidade dos Produtos de Investimento é de responsabilidade de quem o divulga, inclusive no que se refere à conformidade de tal material com as normas do presente Código. Caso a divulgação seja feita por um prestador de serviço, este deve obter, antes da divulgação, aprovação expressa da instituição participante.

O código também versa sobre as advertências que precisam constar nas peças publicitárias tais como:

“A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS”;

“TRATA-SE DE UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO QUE NÃO CONTA COM A GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – (FGC)” e

“AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES”.

No uso de mídia impressa e por meios digitais escritos, o tamanho do texto e a localização dos avisos e informações devem permitir sua clara leitura e compreensão.

#### **2.1.6. Distribuição de Produtos de Investimentos - Regras Gerais (Cap. IX)**

As Instituições Participantes devem atribuir a responsabilidade pela Distribuição de Produtos de Investimento a um diretor estatutário ou equivalente, além disso, quando estiverem prestando informações ou recomendando Produtos de Investimento, não podem induzir os investidores a erro ao dar a entender que atuam como prestadores de serviço de consultoria independente de valores mobiliários de forma autônoma à atividade de Distribuição de Produtos de Investimento.

### **2.1.6.1. Divulgação de Informações por meios eletrônicos (Seção I)**

As Instituições Participantes devem disponibilizar seção exclusiva em seus sites na internet sobre os Produtos de Investimento distribuídos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- II. Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- III. Carência para resgate e prazo de operação;
- IV. Nome do emissor, quando aplicável;
- V. Tributação aplicável;
- VI. Classificação do Produto de Investimento (art. 49 - riscos, perfil dos emissores, garantias e prazos de carência);
- VII. Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- VIII. Informações sobre os canais de atendimento.

As Instituições Participantes devem possuir canais de atendimento compatíveis com seu porte e número de investidores para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações.

### **2.1.6.2. Remuneração do Distribuidor (Seção II)**

As Instituições Participantes devem disponibilizar informações referentes à remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição de Produtos de Investimento, também devem incluir, em seção exclusiva em seus sites na internet, informação sobre o recebimento de remuneração pela Distribuição dos Produtos de Investimento distribuídos. Estas informações devem seguir o disposto nas regras e procedimentos ANBIMA para transparência na remuneração dos Distribuidores, disponíveis no site da Associação na internet.

### **2.1.6.3. Conheça seu cliente (Seção III)**

As Instituições Participantes devem no seu processo de Conheça seu Cliente buscar conhecer seus investidores no início do relacionamento e durante o processo cadastral, identificando a necessidade de visitas pessoais em suas residências, seus locais de trabalho e em suas instalações comerciais.

As Instituições Participantes devem manter as informações cadastrais de seus investidores atualizadas, de modo a permitir que haja identificação, a qualquer tempo, de cada um dos beneficiários finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome dos investidores, quando aplicável.

#### 2.1.6.4. Suitability (Seção IV)

As Instituições Participantes, no exercício da atividade de Distribuição de Produtos de Investimento, não podem recomendar Produtos de Investimento, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do investidor.

A Instituição Participante é responsável pelo Suitability de seus investidores.

Para definição do **objetivo** de investimento do investidor, a Instituição Participante deve considerar, no mínimo: o período em que será mantido o investimento; as preferências declaradas quanto à assunção de riscos; e as finalidades do investimento.

Para definição da **situação financeira** do investidor, a Instituição Participante deve considerar, no mínimo: o valor das receitas regulares declaradas; o valor e os ativos que compõem seu patrimônio; e a necessidade futura de recursos declarada.

Para definição do **conhecimento** do investidor, a Instituição Participante deve considerar, no mínimo os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o investidor tem familiaridade; a natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo investidor, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e a formação acadêmica e a experiência profissional do investidor, salvo quando tratar-se de pessoa jurídica.

As instituições participantes devem atualizar o perfil do Investidor em prazos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

As Instituições Participantes devem envidar os melhores esforços para que todos os seus investidores tenham um perfil de investimento devidamente identificado e adequado ao seu perfil de risco.

Os investidores que se recusarem a participar do processo de identificação de seu perfil de investimento, independentemente de formalizarem ou não esta condição, deverão ser considerados como investidores sem perfil identificado

É vedado (proibido!) às instituições participantes recomendar Produtos de Investimento quando:

- I. O perfil do Investidor não seja adequado ao Produto de Investimento;
- II. Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Investidor; ou
- III. As informações relativas ao perfil do Investidor não estejam atualizadas.

Para um Produto de Investimento ser considerado adequado ao perfil do investidor, deve ser compatível com seus objetivos, situação financeira e conhecimento.

### **2.1.7. Selo ANBIMA (Cap. XIII)**

A veiculação do selo ANBIMA tem por finalidade exclusiva demonstrar o compromisso das Instituições Participantes em atender às disposições deste Código.

A ANBIMA não se responsabiliza pelas informações constantes dos documentos divulgados pelas Instituições Participantes, ainda que façam uso do selo ANBIMA, nem tampouco pela qualidade da prestação de suas atividades. Cabe à Diretoria da Associação expedir diretrizes para regulamentar as regras de uso do selo ANBIMA.

### **2.1.8. Distribuição de Fundos de Investimento (anexo I)**

#### **2.1.8.1. Distribuição (Capítulo I)**

As Instituições Participantes devem disponibilizar seção exclusiva em seus sites na internet sobre os Fundos de Investimento distribuídos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Política de investimento;
- II. Classificação de risco do Fundo;
- III. Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- IV. Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo;
- V. Taxa de administração, de performance e demais taxas;
- VI. Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável;
- VII. Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável; e
- VIII. Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

O disposto acima aplica-se aos Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Regulação vigente; e que não sejam Exclusivos e/ou Reservado, e que não sejam objeto de oferta pública pela Instituição Participante. As Instituições Participantes devem disponibilizar aos

investidores os documentos obrigatórios dos Fundos, conforme exigido pela Regulação em vigor.

### **2.1.8.1. Distribuição por Conta e Ordem (Capítulo II)**

As Instituições Participantes podem realizar a subscrição de cotas dos Fundos por conta e ordem de seus respectivos investidores.

Para a adoção do procedimento, o Administrador Fiduciário dos Fundos e o Distribuidor devem estabelecer, por escrito, a obrigação deste último de criar registro complementar de cotistas, específico para cada Fundo em que ocorra tal modalidade de subscrição de cotas, de forma que:

- I. O Distribuidor inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos investidores, atribuindo a cada cotista um código de investidor e informando tal código ao Administrador Fiduciário do Fundo; e
- II. O Administrador Fiduciário, ou instituição contratada, escreva as cotas de forma especial no registro de cotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do Distribuidor, acrescido do código de investidor fornecido, e que identifica o cotista no registro complementar.

## **2.2 PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **2.2.1 CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

#### **2.2.1.1 Legislação e regulamentação aplicável – crime e infração administrativa**

Conceito:

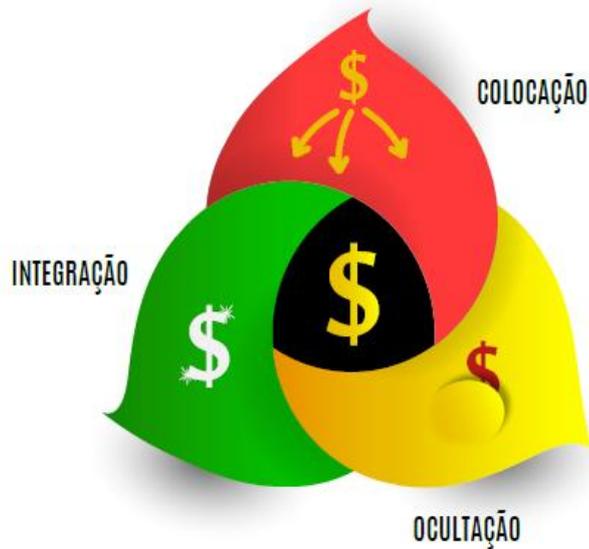
Lei 9613/98 – Alterada pela lei 12.683/12

Dos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: Art. 1. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Fases da Lavagem de Dinheiro:

1. **Colocação** - “Fase inicial, o objetivo é fazer o dinheiro proveniente de

uma atividade ilegal passar pelo caixa”



2. **Ocultação** –

“Fase em que os criminosos dificultar a identificação da origem”, exemplo a realização de inúmeras transferências.

3. **Integração** – Fase final, quando dinheiro volta com aparência de “limpo”.

## Penalidades

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- I. os converte em ativos lícitos;
- II. os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III. importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre, ainda, na mesma pena quem:

- i. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- ii. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei

*Em suma, ficam sujeitas às punições aplicáveis aos crimes de lavagem de dinheiro **todos** que de **alguma forma contribuem** para qualquer uma das etapas do **processo de lavagem de dinheiro**.*

**IMPORTANTE:**

**Pena reduzida de 1/3 em até 2/3** começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o **autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades**, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

**Pena aumentada de um a dois terços** se os crimes definidos na lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de **organização criminosa**.

### 2.2.1.2 Responsabilidades administrativa e legal. Entidades e pessoas físicas sujeitas à lei e a regulamentação

A instrução normativa CVM 617 e a Circular BACEN 3.978 colocam a instituição como responsáveis pela implementação de medidas de PLD-FT (prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo), cabendo as instituições designar um diretor responsável. Tal obrigação por parte das instituições carrega em si consequências administrativas, tanto para o diretor designado quanto para a instituição.

Estão sujeitas aos mecanismos de controle de lavagem de dinheiro as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II - a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Sujeitam-se às mesmas obrigações, as seguintes instituições:

I - as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V - as empresas de arrendamento mercantil (leasing), as empresas de fomento comercial (factoring) e as Empresas Simples de Crédito (ESC);

VI - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antigüidades.

XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII - as juntas comerciais e os registros públicos;

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

- a) *de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;*
- b) *de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;*
- c) *de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;*
- d) *e criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;*
- e) *financeiras, societárias ou imobiliárias; e*
- f) *de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;*

XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

XVI - as empresas de transporte e guarda de valores;

XVII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e

XVIII - as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

Às pessoas submetidas aos mecanismos de controle que deixarem de cumprir as obrigações previstas na lei serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável não superior:
  - a) ao dobro do valor da operação;
  - b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação;

- c) ou ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III. Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o Exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;
- IV. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Fica criado, no âmbito do Ministério da Economia, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.

Medida Provisória editada em (19/08/19) transformou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na Unidade de Inteligência Financeira (UIF), órgão vinculado administrativamente ao Banco Central e dotado de autonomia técnica e operacional. Trata-se de medida proposta pelo Ministério da Economia e pelo Banco Central dentro de projeto amplo para o aperfeiçoamento institucional do sistema regulatório brasileiro.

## 2.2.2 Modelo de abordagem baseada em risco

**A abordagem baseada em risco (ABR)** determina que as instituições precisam entender claramente os riscos da lavagem de dinheiro que afetam seus negócios e adaptar seus sistemas de PLD/FT para tratar a natureza desses riscos – com medidas acentuadas onde os riscos forem maiores e a opção de medidas simplificadas onde forem menores. Na abordagem baseada em risco, as instituições poderão direcionar com mais eficiência seus recursos e aplicar medidas preventivas que correspondam aos riscos de setores ou atividades específicos. Uma boa implementação da abordagem baseada em risco se transforma em um sistema PLD/FT mais eficiente e barato, onde a instituição assume uma responsabilidade compatível com seu nível de risco. Através de uma análise individual de cada transação que leva em consideração os riscos que podem estar envolvidos, as instituições financeiras passam a ser capazes de adotar medidas proporcionais aos riscos de cada transação, prevenindo e mitigando os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### 2.2.2.1 Avaliação Interna de Risco

As instituições financeiras devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- I. dos clientes;

- II. da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito. As instituições que optarem por realizar a avaliação interna de risco devem formalizar essa opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

### **2.2.2.2 Política direcionada às características e riscos relevantes da instituição**

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

### **2.2.2.3 Controle de efetividade das políticas e procedimentos**

Diretrizes para implementação de procedimentos:

- a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) de registro de operações e de serviços financeiros;
- c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

Existe a necessidade do comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 2.2.3 Princípio do “Conheça seu cliente”

### 2.2.3.1 Função do cadastro e implicações de um cadastro desatualizado. Análise da capacidade financeira do cliente

A principal forma de evitar a lavagem de dinheiro é conhecendo o cliente, principalmente através de informações obtidas através do cadastro. Caso o cliente se negue a fornecer as informações requeridas, a instituição não deve aceitá-lo como cliente. A função do cadastro é identificar as características de cada cliente, um cadastro consistente e atualizado permitirá que o profissional e a instituição financeira identifiquem operações suspeitas.

### 2.2.3.2 O princípio “conheça seu cliente” como forma de proteção da instituição financeira e do profissional

O dever do profissional e da instituição financeira é o de identificar e comunicar as operações suspeitas, fazendo isso ambos estarão protegidos de qualquer penalidade civil ou administrativa caso tal operação seja classificada como crime de lavagem de dinheiro.

## 2.2.4 Registro de Operações

### As instituições financeiras:

1. Identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado;
2. Manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente;
3. Deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo;
4. Deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Coaf.
5. Deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas.

### O sistema de registro deve permitir a identificação:

1. Das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
2. Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o **período mínimo de dez anos** a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
3. Das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

## 2.2.5 Operações Suspeitas

### 2.2.5.1 Caracterização

A caracterização de operações suspeitas possui diversas facetas (carta circular BACEN 4.001), mas a principal delas é movimentação de recursos incompatível com a renda ou patrimônio do agente econômico.

### 2.2.5.2 Obrigatoriedade de comunicação e controle - instituições, empresas e autoridades competentes

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

- a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e
- b) das operações referidas no inciso I;

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do **caput** aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9º

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

**A circular 3.839/17** reduz de R\$ 100 mil para R\$ 50 mil o valor para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao Coaf, a partir de 27/12/2017.

Operações envolvidas:

1. *emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 50 mil ou o equivalente em moeda estrangeira;*
2. *depósito em espécie, saque em espécie, ou saque em espécie por meio de cartão pré-pago, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil;*
3. *emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer instrumento de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil.*

Em resumo, as empresas citadas no tópico 2.2.1.2 deverão possuir mecanismos de controle para a lavagem de dinheiro, registro e comunicação ao COAF.

## **2.2.6 Indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

Nas últimas décadas, em decorrência da globalização dos mercados, as autoridades locais e internacionais buscam aperfeiçoar os mecanismos para monitoramento e controle de atividades suspeitas.

A Lei 13.260 busca disciplinar o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista. O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

A Lei 13.810 dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. As medidas independem de o crime ter sido cometido no Brasil. Se o Conselho de Segurança das Nações Unidas emitir resolução impondo sanções a determinados indivíduos pelo cometimento de atos de terrorismo, o Brasil se obriga a cumprir medidas de indisponibilidade de ativos relacionados a esses indivíduos ainda que nenhuma conduta criminosa tenha sido cometida em nosso território, nem se justifique a aplicação da lei penal brasileira.

Instruído o procedimento com as informações sobre a existência de ativos sujeitos à indisponibilidade, o juiz deve determinar, no prazo de vinte e quatro horas a partir do recebimento dos autos

A instrução da CVM e a Circular do Bacen visam o cumprimento das sanções impostas por resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) nos termos das leis referidas no capítulo.

## 2.2.7 Princípio do “conheça seu parceiro”

As instituições devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Os procedimentos referidos devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e com a avaliação interna de risco da instituição, além da governança relacionada ao cumprimento das obrigações de que trata instrução CVM 617/20 em seu cap II, incluindo a descrição circunstanciada de como estão estruturados os órgãos da alta administração, quando aplicável, assim como a definição dos papéis e a atribuição de responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição no tocante à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco.

As instituições devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

É necessário estar claro a descrição da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, a qual deve amparar os parâmetros estabelecidos na avaliação interna de risco, contemplando o detalhamento das diretrizes que fundamentaram a abordagem baseada em risco adotada, bem como para continuamente conhecer os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis, além de funcionários e os prestadores de serviços relevantes.

Os processos do “Conheça seu cliente” (*Know Your Client - KYC*) já são bem conhecidos das instituições financeira, porém os processos “Conheça seu empregado” (*Know Your Employee - KYE*) e “Conheça seu parceiro” (*Know Your Partners - KYP*) vêm ganhando adesão como maneira de evitar fraudes, uma vez que a maioria dos registros em empresas têm participação ativa de funcionários, parceiros e fornecedores ou pelo menos algum grau de facilitação por essas partes.

## 2.3 ÉTICA NA VENDA

### 2.3.1 VENDA CASADA: CONCEITO

A resolução 2878 do CMN diz “É vedada a contratação de quaisquer operações condicionadas ou vinculadas à realização de outras operações ou à aquisição de outros bens e serviços”.

A vedação também se aplica a promoções e artifícios que impliquem em um aumento artificial dos preços e taxas de juros.

Em operações que exigirem contratação adicional de produto ou serviço, o cliente tem o direito de escolher a instituição onde realizará esta segunda operação.

### 2.3.2 – RESTRIÇÕES DO INVESTIDOR: IDADE, HORIZONTE DE INVESTIMENTO, CONHECIMENTO DO PRODUTO E TOLERÂNCIA AO RISCO

**IDADE** – Devido a um horizonte de tempo mais curto, quanto mais elevada a idade, menor deve ser a exposição ao risco do investidor.

**HORIZONTE DE TEMPO** – Deve-se evitar correr riscos em operações com resgate curto prazo, uma vez que não existe tempo hábil para recuperação das perdas, operações com prazos mais elásticos podem ser expostas a riscos mais elevados.

**CONHECIMENTO DO PRODUTO** – Experiência com produtos de investimento e formação acadêmica influenciam a adequação do produto. Deve-se evitar recomendar produtos de investimentos para clientes que desconhecem os riscos envolvidos na operação.

**TOLERÂNCIA AO RISCO** – Cada investidor possui uma tolerância ao risco diferente, mulheres, por exemplo, tendem a ser mais conservadoras que os homens quando se trata de investimentos, a ideia é entender a tolerância ao risco de cada cliente e evitar sugerir produtos com perfil de risco mais elevado.

## 2.4 ANÁLISE DO PERFIL DO INVESTIDOR (API)

### 2.4.1 – DEVER DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES AO PERFIL DO CLIENTE (SUITABILITY – ICVM 539)

Suitability é uma palavra em inglês que significa adequar.

A Instrução CVM 539/13 dispõe sobre o dever de verificação dos produtos ao perfil do cliente. As Instituições Financeiras não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.

O que elas devem verificar?

*I – O produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente? Para isso devem verificar o período que o cliente deseja manter o investimento, suas finalidades e suas preferências de risco.*

*II – A situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação? Para isso devem verificar os ativos e receitas declarados pelo cliente, assim como suas necessidades futuras de caixa.*

*III – O cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação? Para isso devem verificar os produtos que os clientes têm familiaridade, sua experiência com investimentos e sua formação acadêmica e profissional.*

Na análise e classificação das categorias de produtos devem ser considerados, no mínimo: os riscos associados ao produto; o perfil dos emissores e prestadores de serviços; a existência de garantias; e os prazos de carência.

As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente, para isso elas devem verificar os seguintes pontos:

I – o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente;

II – a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; e

III – o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Na análise e classificação das categorias de produtos devem ser considerados, no mínimo:

I – os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;

II – o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;

III – a existência de garantias; e

IV – os prazos de carência.

É proibido recomendar produtos ou serviços ao cliente quando:

I – o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço;

II – não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou

III – as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações previstas acima antes da primeira operação deve-se alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência e obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

O perfil dos clientes, assim como os produtos de investimento deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 meses. A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando: o cliente for investidor qualificado.

## **2.4.2 – ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS EM FUNÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR**

Questionário de uso obrigatório pelas instituições associadas à ANBIMA que normalmente possui entre 6 e 10 questões dirigidas ao investidor com o objetivo de traçar o seu perfil.

Existem três perfis básicos: CONSERVADOR, MODERADO E AGRESSIVO. Esses perfis são utilizados tanto na classificação dos investidores como na classificação dos produtos.

O principal objetivo do API é evitar que investidores com menor tolerância ao risco façam investimentos em produtos mais arriscados. Ex: Investidor MODERADO decide investir em um Fundo de Ações Alavancado, classificado como AGRESSIVO.

Não existem restrições para que Investidores de perfis mais agressivos façam investimentos em produtos mais conservadores que o seu perfil.

## 2.5 Conceitos de ASG (Ambiental, Social e Governança)

Questões ambientais, sociais e de governança (conhecidas como ASG ou ESG - environmental, social and governance, em inglês) são critérios de análise de investimento utilizados por investidores em todo o mundo.

### 2.5.1 Aspectos Ambientais

Refere-se às práticas das empresas voltadas para o meio ambiente. Exemplos:

- Uso de Recursos Naturais;
- Emissão de Carbono
- Eficiência Energética
- Poluição
- Tecnologias Limpas

### 2.5.2 Aspectos Sociais

Relaciona-se à responsabilidade social, seus impactos na comunidade e sociedade. Exemplos:

- Políticas e Relações de Trabalho
- Política de Inclusão e Diversidade
- Treinamento da Força de Trabalho
- Direitos Humanos
- Privacidade e Segurança de Dados

### 2.5.3 Aspectos de Governança Corporativa

Está ligado às políticas, processos, estratégias e orientações de administração das empresas e entidades.

- Independência e Diversidade da Composição do Conselho de Administração
- Remuneração do Conselho
- Ética
- Transparência

### 2.5.4 Conceitos de Investimentos ASG

Existem diversas estratégias que incluem fatores ASG na análise de investimento. As categorias que vamos abordar são as principais no mundo dos investimentos ASG. Não existe uma solução única, cabe ao gestor/ investidor adequá-la às suas necessidades, tornando-a mais simples ou mais complexa. Além disso, pode ser escolhida mais de uma estratégia – é comum a utilização de mais de um tipo como forma complementar. Há casos em que a decisão de

investimento em um determinado ativo estará involuntariamente de acordo com mais de um tipo de estratégia.

Exemplo de Estratégias ASG:

**Filtro Negativo** – Exclusão de investimentos de acordo com critérios ASG.

**Filtro Positivo** – São incluídos apenas investimentos que preenchem os critérios.

**Best-In-Class** – Seleção de acordo com o ranking das melhores práticas.

**Investimento de Impacto** - Investimentos focados em companhias com projetos focados em impacto social e ambiental.

### **3. NOÇÕES DE ECONOMIA E FINANÇAS**

## 3.1 CONCEITOS BÁSICOS DE ECONOMIA

### 3.1.1 INDICADORES ECONÔMICOS

São grandezas de caráter econômico, expressas em valores numéricos, cuja finalidade é mensurar o desempenho de uma economia. Ex: PIB, Inflação, Taxa de Câmbio, etc.

#### **PIB**

O produto Interno Bruto (PIB) representa o valor final de todos os bens e serviços produzidos em determinado período.

$$\text{PIB} = C + I + G + (X-M)$$

Onde X-M = Exportações Líquidas (NX), assim na prova pode vir a seguinte fórmula:

$$\text{PIB} = C + I + G + NX$$

#### **Dicas:**

- Tudo que é produzido no Brasil entra no cálculo do PIB, bens produzidos em outros países não entram.
- O PIB pode ser calculado somando quanto foi agregado a cada etapa produtiva até o produto final.

### **ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

A inflação é medida por diversas instituições no Brasil: IBGE, FGV, FIPE-USP, DIEESE, etc. Os índices de inflação são compostos através de uma média aritmética ponderada pelo peso relativo dos bens e serviços no orçamento das famílias. Exemplos de índices de inflação: IPCA (IBGE), IGPM (FGV), IPC (FIPE-USP).

#### **- IPCA**

É a sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. É o índice oficial de inflação no Brasil. O IPCA é medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e utiliza famílias com rendimento entre 1 e 40 salários mínimo como público alvo para a pesquisa. A pesquisa do IPCA abrange as regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Rio de

Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Curitiba, Porto Alegre, Brasília e os municípios de Goiânia e Campo Grande.

A periodicidade é mensal, utilizando geralmente como referência o período que vai do dia 1º ao dia 30 de cada mês. A divulgação ocorre normalmente até o dia 10 do mês seguinte ao mês de coleta.

#### - IGP-M

É a sigla para Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O IGP-M é a média ponderada de três outros índices de inflação calculados pela FGV:

Índice de Preços por Atacado (IPA): 60%

Índice de Preços ao Consumidor (IPC): 30%

Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC): 10%

A pesquisa dos índices que compõem o IGP-M abrange diversas capitais e os preços são coletados do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de referência. O IGP-M notabiliza-se por ser um índice de grande credibilidade no mercado, é o índice mais utilizado em contratos, como, por exemplo, o de reajuste dos aluguéis.

#### - Taxa de Câmbio - PTAX

A PTAX é a taxa oficial de câmbio calculada pelo Banco Central e divulgada no Sisbacen. É calculada com base na média de todos os negócios com moedas estrangeiras realizados no mercado. Apesar da taxa Ptax ser associada ao dólar, todas as moedas negociadas oficialmente no Brasil têm a sua PTAX.

#### - Taxa Selic

Pode ser dividida em duas: Selic Meta e Selic Over.

A **Selic Meta** é a taxa definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que serve de referência para as operações com títulos públicos durante sua vigência que é até a próxima reunião do COPOM, reunião essa que ocorre a cada 45 dias aproximadamente.

A **Selic Over** é a taxa calculada pela média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia lastreadas em títulos públicos federais e registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Podemos afirmar, assim, que a Taxa Selic é a taxa média de juros paga pelo Tesouro Nacional aos detentores dos títulos públicos federais.

Para o mercado, a taxa Selic é considerada uma **taxa livre de risco**.

### - Taxa DI

Os bancos emprestam recursos entre si no mercado interbancário, ou interfinanceiro como é conhecido atualmente. Esses empréstimos são realizados através de operações lastreadas em Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI). No CDI a instituição financeira (IF) emissora do certificado se compromete a pagar os juros do empréstimo para a IF emprestadora no prazo de 1 dia.

As negociações de CDI são controladas e registradas na câmara de compensação da B3 (antes da fusão era CETIP). A taxa DI é definida como a média ponderada das negociações diárias de CDIs apuradas no sistema.

### TR

É a sigla para Taxa Referencial, taxa de juros calculada e divulgada pelo Banco Central com Base nas Letras do Tesouro Nacional (LTNs), título público prefixado sem cupom, que veremos com mais detalhes no módulo 6. A média de rendimento das LTNs forma uma taxa chamada Taxa Básica Financeira (TBF).

Em cima da TBF é aplicada uma fórmula complexa, chamada de redutor, e obtemos a TR. Podemos afirmar então que a TR é derivada das LTNs e também da TBF. A TR é uma taxa que costuma ser mais baixa que as outras e costuma remunerar algo entre 0 e 2% ao ano.

A TR é utilizada para correção das aplicações de poupança, Títulos da Dívida Agrária (TDA), saldo do FGTS assim como o reajuste das prestações de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

## 3.1.2 COPOM

O Comitê de Política Monetária (COPOM) é formado pelos diretores (área fim) e Presidente do Banco Central. Objetivos:

- Implementar a Política Monetária
- Analisar o Relatório de Inflação
- **Definir a Taxa Selic**

O COPOM realiza 8 reuniões por ano (uma a cada 45 dias), ao final da reunião é divulgada ata com Taxa Selic Meta que deve valer até a próxima reunião.

## 3.2 CONCEITOS BÁSICOS DE FINANÇAS

Os bancos emprestam recursos entre si no mercado interbancário, ou Interfinanceiro como é conhecido atualmente. Esses empréstimos são realizados através de operações lastreadas em Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI). No CDI a instituição financeira (IF) emissora do certificado se compromete a pagar os juros do empréstimo para a IF emprestadora no prazo de 1 dia.

### 3.2.1 TAXA DE JUROS REAL E TAXA DE JUROS NOMINAL

A taxa nominal é a taxa que normalmente é divulgada pelas instituições financeiras, enquanto a taxa real é dada pela diferença entre taxa nominal e a inflação do período.

Assim, por exemplo, se uma aplicação bancária teve uma rentabilidade de 10% no ano passado (taxa nominal) e a inflação no mesmo período foi de 6%, temos que a taxa real foi de quase 4%.

“Quase”, pois o cálculo da taxa real envolve um conceito de juros compostos chamado desconto e não apenas uma simples subtração.

Ao invés de termos que:

$$\text{Taxa Nominal} = \text{Taxa Real} + \text{Inflação}$$

A fórmula é a seguinte:

$$(1 + \text{Taxa Nominal}) = (1 + \text{Taxa Real}) \times (1 + \text{Inflação})$$

#### EXEMPLOS

Determinado título público com vencimento para 1 ano tem taxa nominal de 12% enquanto o mercado espera uma inflação de 6% para o período. Qual é a taxa real esperada?

Se a Poupança rendeu 7,20% no ano de 2010 e a inflação no mesmo período foi de 5,60% qual foi a taxa real de rentabilidade da poupança?

Uma aplicação teve uma taxa real de 8% em um período em que a inflação foi de 5,6%. Qual foi a rentabilidade nominal dessa aplicação?

O tesouro americano paga uma taxa nominal de 2% para uma inflação esperada de 3%. Qual a taxa real esperada?

## 3.2.2 TAXA DE JUROS EQUIVALENTE VERSUS TAXA DE JUROS PROPORCIONAL

### TAXA PROPORCIONAL

Duas taxas são proporcionais quando, considerado o mesmo prazo e aplicação inicial (capital), produzem o mesmo valor futuro (montante) em um regime de **JUROS SIMPLES**.

$$i_2 = K \times i_1$$

Onde:

$i_1$  = taxa de juros dada;

$i_2$  = taxa de juros proporcional, calculada.

K = razão entre os períodos da taxa proporcional e da taxa dada.

#### Taxa Proporcional:

- 1% ao mês (a.m) é proporcional a 12% ao ano (a.a).
- 2% ao semestre é proporcional a 4% a.a.
- 6% a.a. é proporcional a 0,5% a.m.
- 6% a.t (ao trimestre) é proporcional a 8% a.q.(ao quadrimestre).

Exemplo: Calcular a taxa anual proporcional a 3% ao mês.

$$i_1 = 3\% \text{ a.m}$$

$$K = 1 \text{ ano} \div 1 \text{ mês} , \text{ logo } K = 12 \text{ meses} \div 1 \text{ mês } K = 12$$

$$i_2 = K \times i_1$$

$$i_2 = 12 \times 3\% \quad i_2 = 36\% \text{ ao ano}$$

Determine o K para transformar uma taxa trimestral em:

- Taxa anual
- Taxa mensal
- Taxa semestral
- Taxa bimestral
- Taxa quadrimestral

**Dica:** Utilizaremos o mesmo K nos juros compostos, uma dica para não errar o K é a seguinte: sempre que a periodicidade da taxa que iremos calcular tiver um período mais longo do que a taxa que temos o K será maior que 1, caso contrário será inferior a 1, por exemplo de mês para ano, o K será 12, e de ano para mês será 1/12.

### Taxa Equivalente

A taxa equivalente está relacionada aos **JUROS COMPOSTOS**, é aplicada para calcular a taxa correspondente em uma série com periodicidade diferente.

$$I_2 = (1 + I_1)^K - 1$$

Onde:

$I_1$  = taxa de juros dada;

$I_2$  = taxa de juros equivalente, calculada.

$K$  = razão entre os períodos da taxa  $I_2 / I_1$ .

Exemplo: Calcular a taxa anual equivalente a 3% ao mês.

$i_1 = 3\%$  a.m

Lembramos que  $3\% = 3/100 = 0,03$

$K = 1 \text{ ano} \div 1 \text{ mês}$ , logo  $K = 12 \text{ meses} \div 1 \text{ mês} \rightarrow K = 12$

$$I_2 = (1 + I_1)^K - 1$$

$$I_2 = (1 + 0,03)^{12} - 1$$

$$I_2 = (1,03)^{12} - 1$$

$I_2 = 0,4258$  ou  $42,58\%$  a.a

EXEMPLOS:

- 1% a.m. é equivalente a 12,68% ao ano.
- 2% ao semestre é equivalente a 4,04 % ao ano.
- 6% ao ano é equivalente a 0,49% a.m.
- 6% ao trimestre é equivalente a 8,08% ao quadrimestre

### 3.2.3 CAPITALIZAÇÃO SIMPLES VERSUS CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA

**Juros Simples -> Capitalização apenas sobre o capital inicial.**

Fórmula ->  $M = C (1 + i.n)$

Onde:

$M$  = Montante (Valor Futuro)

$C$  = Capital Inicial (Valor Presente)

$i$  = Taxa de Juros.

$n$  = Número de Períodos (tempo).

**Juros Compostos -> Capitalização realizada a cada período.**

$$\text{Fórmula -> } M = C (1 + i)^n$$

A presença de uma potência (expoente) caracteriza uma equação de juros compostos

Onde:

M = Montante (Valor Futuro)

C = Capital Inicial (Valor Presente)

i = Taxa de Juros.

n = Número de Períodos (tempo).

A presença de uma potência (expoente) caracteriza uma equação de juros compostos.

**3.2.4- ÍNDICE DE REFERÊNCIA (BENCHMARK)**

Os índices de referências (ou Benchmark) servem como parâmetro para avaliar o desempenho dos Investimentos.

Para avaliar o desempenho de um investimento é prudente comparar com um parâmetro que possua forte relação com o desempenho da rentabilidade do produto.

Exemplos de Benchmark: Ptax, Taxa DI, Selic. Para renda variável o principal índice é o IBOVESPA, índice que a cada quatro meses e cuja carteira teórica que não tem um número fixo de ações é formada pelas ações mais líquidas da bolsa nos últimos 12 meses.

**3.2.5 VOLATILIDADE**

Volatilidade = Medida de Risco. Quanto mais um investimento oscila, maior a volatilidade e conseqüentemente maior será o risco. O desvio-padrão e a variância são exemplos de medidas estatísticas de volatilidade. Os produtos de renda variável (ex. ações) possuem volatilidade mais elevada do que os investimentos em renda fixa.

**3.2.6 PRAZO MÉDIO PONDERADO DE UMA CARTEIRA DE TÍTULOS**

Os títulos podem ter diversos valores, assim como variadas datas de vencimento. Ex. R\$ 5000 e vencimento em 05/2017 ou R\$ 300.000 e vencimento em 12/2038.

O **prazo médio ponderado** considera os valores dos títulos e seus respectivos prazos para determinar o prazo médio da carteira. Títulos de valores mais elevados tendem a “puxar” o prazo da carteira para perto do seu vencimento.

**Quanto maior o prazo de uma carteira maior será o risco** associado a ela, uma vez que mudanças na taxa de juros terão mais impactos sobre o valor presente da carteira.

Média Ponderada do Vencimento dos Títulos de uma Carteira. Imagine a seguinte Situação, duas carteiras distintas A e B, cada uma delas com dois títulos cuja soma totaliza o mesmo valor total:

*Carteira A:*

Títulos: R\$ 1 Milhão com vencimento em 1 ano e R\$ 2 Milhões com Vencimento em 5 anos. Soma do valor nominal dos títulos da Carteira A = 3 milhões

*Carteira B:*

Títulos: R\$ 2 Milhões com vencimento em 1 ano e R\$ 1 Milhão com vencimento em 5 anos. Soma do valor nominal dos títulos da Carteira B = 3 milhões

### **Quem tem o maior prazo médio?**

Para calcular o prazo médio somamos o resultado da multiplicação do valor do ativo pelo seu respectivo prazo e dividimos pelo valor total da carteira.

$$\text{Carteira A: } \frac{(1 \times 1) + (2 \times 5)}{3} = 3,67 \text{ anos}$$

$$\text{Carteira B: } \frac{(2 \times 1) + (1 \times 5)}{3} = 2,33 \text{ anos}$$

Resposta: A carteira B tem prazo médio menor, pois o título de maior valor (R\$ 2 milhões) vence em 1 ano, enquanto na Carteira A só vence em 5 anos, alongando assim o prazo médio.

## **3.2.7 MARCAÇÃO A MERCADO (MAM)**

Os ativos sofrem variações de preço diariamente, para saber o valor real dos ativos os fundos precisam precificá-los todos os dias. Marcar a Mercado é precificar um ativo pelo seu valor de negociação diária no mercado.

Precificar ativos de grande liquidez é fácil, basta ver quanto foi fechado o último negócio (Ex. Ações da Vale), difícil é precificar ativos de baixa liquidez. Se fazem meses que um determinado ativo não é negociado, quanto ele está valendo hoje?

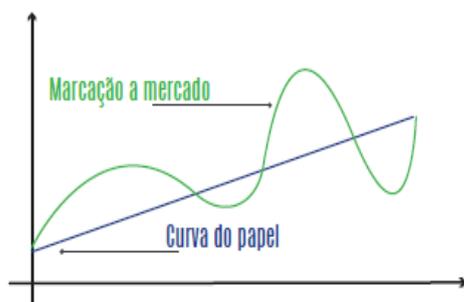
**EXEMPLO:**

Imagine que você compra um título prefixado pelo valor de R\$ 1 mil que vai render 15% em um ano, e logo depois a taxa de juros sobe para 20%. Assim o seu título garante um resgate de R\$ 1.150,00 e os “novos” títulos, lançados após o aumento da taxa de juros garantem um retorno de R\$ 1.200,00

Agora pense que pouco depois do aumento da taxa de juros você resolve vender o seu título, os compradores tem a opção de comprar o seu título que rende menos (15%) ou um novo título que rende mais (20%). Você conseguirá vender o seu título pelo valor que comprou? Não, precisará dar um desconto para vender o título, na linguagem financeira, venderá com um deságio para compensar a elevação da taxa de juros.

Assim temos que quando os juros sobem, os títulos prefixados caem de preço. E quando os juros caem, eles sobem de preço, pois os **títulos prefixados são inversamente proporcionais** à taxa de juros. Por esse motivo não devemos seguir a curva de juros de um papel e sim a Marcação a Mercado.

Em outras palavras um título prefixado que rende 20% ao ano, não necessariamente terá rendido 10% em 6 meses (curva de juros).



### 3.2.8 MERCADO PRIMÁRIO E MERCADO SECUNDÁRIO

**Mercado Primário** - Local onde um título é vendido pela primeira vez, ele gera recursos para o agente emissor. Exemplo: Uma empresa emite novas ações, o dinheiro da venda dessas ações vai para o caixa da empresa, e pode ser utilizado em projetos de expansão.

**Mercado Secundário** - Local onde um título já existente é vendido, ele não gera recursos para o agente emissor. Exemplo: João comprou ações da Ambev e vendeu na Bolsa, o valor da venda vai para o bolso de João e não para empresa.

## **4. PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTO**

## 4.1 PRINCIPAIS FATORES DE ANÁLISE DE INVESTIMENTOS



### 4.1.1 RENTABILIDADE

#### 4.1.1.1 Rentabilidade Absoluta versus Rentabilidade Relativa

##### A Rentabilidade Absoluta

Expressa o retorno através de uma porcentagem ou um montante de rendimento independente de qualquer outro indicador.

*Exemplos:*

O fundo X teve retorno de 15% em 2019. O investimento de Maria teve um retorno de R\$ 120,00

##### A Rentabilidade Relativa

Expressa em porcentagem o retorno de um investimento em relação a um benchmark.

*Exemplo:*

O CDB rendeu 98% da taxa DI (Relação entre o CDB e Taxa DI)

#### 4.1.1.2 Rentabilidade bruta versus rentabilidade líquida

**Rentabilidade Bruta** = Rendimentos antes do pagamento de impostos.

**Rentabilidade Líquida** = Rendimentos após o pagamento de impostos.

**IMPORTANTE:** A rentabilidade divulgada pelos fundos é bruta, ou seja, deve-se retirar os impostos para saber qual foi o efetivo rendimento.

## 4.1.2 LIQUIDEZ

Liquidez é a capacidade do Ativo de se converter em poder de compra. Um ativo é considerado líquido quando convertido em dinheiro por um preço justo em um curto espaço de tempo. O ativo mais líquido que existe é o dinheiro.

A liquidez de um ativo depende do número de compradores. Os imóveis tendem a ser menos líquidos que os investimentos financeiros. A poupança é um dos ativos financeiros mais líquidos que existem. Existem ativos financeiros de baixa liquidez, como por exemplo, ações de empresas desconhecidas, consideradas de segunda linha.

## 4.1.3 RISCO

Existem várias definições para risco. A definição utilizada pela prova da ANBIMA é:

**Possibilidade de o retorno esperado não se confirmar.**

**IMPORTANTE:** Quanto maior o risco, maior o retorno esperado. Exemplo: Ações.

## 4.2 PRINCIPAIS RISCOS DO INVESTIDOR

### 4.2.1 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é definido como a variação no preço dos ativos devidos a fatores mercadológicos, ou seja, fatores gerais não especificados nas questões da ANBIMA, importante ficar atento às palavras: Variação, Mudança, Oscilação e Flutuação sem uma complementação com uma justificativa específica.

Também é conhecido como **risco não diversificável**, pois a diversificação não traz a redução deste tipo de risco uma vez que todos os ativos têm risco de mercado.

TODOS os ativos financeiros possuem risco de mercado. Não existe nenhuma forma de “escapar” do risco de mercado. Outros sinônimos para o risco de mercado são: risco conjuntural, risco sistêmico e risco sistemático.

#### 4.2.1.1 Risco de mercado externo

**Conceito:** Oscilações na taxa de câmbio, mudanças no cenário macroeconômico mundial, riscos geopolíticos específicos de cada país investido, questões legais, regulatórias e tributárias específicas de um país.

#### 4.2.2 RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito é simples: Risco associado à inadimplência, ao não pagamento das obrigações (principal e juros) por parte do emissor de um título ou tomador de empréstimo. Os títulos públicos federais são considerados os ativos de menor risco de crédito.

**IMPORTANTE:** Não existe risco de crédito no investimento em ações, uma vez que os acionistas são considerados sócios e não credores das empresas.

#### 4.2.3 RISCO DE LIQUIDEZ

Ocorre quando os vendedores encontram dificuldade de vender seus ativos por um preço justo por falta de compradores para determinado ativo.

É caracterizado pela presença de poucos compradores ou mesmo pela ausência deles.

Ativos de alta liquidez em tempos normais, podem se tornar de baixíssima liquidez em tempos de crise, onde muitos querem vender e pouquíssimos querem comprar.

#### 4.2.4 RISCOS ASG (Ambiental, Social e Governança)

Os riscos ASG são diversos e envolvem questões regulatórias, reputacionais e financeiras decorrentes de falhas na condução das políticas internas relacionadas às questões ambientais, sociais e de governança.

O CMN editou duas resoluções sobre o tema: a Resolução 4.327/14, que determina que as instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar Introduzido pelo Banco Central devem adotar uma PRSA (Política de Responsabilidade Socioambiental); e a Resolução 4.661/181, que determina que as EFPCs (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) devem considerar na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Diversos estudos mostram que empresas que adotam a pauta ASG possuem melhor performance no longo prazo.

## **4.3 FATORES DETERMINANTES PARA ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS INVESTIDORES**

### **4.3.1 OBJETIVO DO INVESTIMENTO**

Cada investidor tem objetivos pessoais diferentes: aposentadoria, comprar um carro, pagar a festa de casamento, fazer uma viagem... O papel do consultor financeiro é orientar os investimentos de forma a compatibilizar com os objetivos de cada investidor (rentabilidade, risco e liquidez).

### **4.3.2 HORIZONTE DE INVESTIMENTO**

Prazo que se prevê necessário para conseguir determinado retorno. Quanto menor for o horizonte de tempo do objetivo, menor é o risco que o investidor pode correr. Investimentos em renda variável são recomendados apenas para longo prazo. Investir parte dos recursos em ações, por exemplo, é recomendado para objetivos de longo prazo tais como a aposentadoria.

### **4.3.3 RISCO VERSUS RETORNO**

Quanto maior o risco maior o retorno esperado. O retorno esperado pode-se confirmar ou não. Investimentos de baixos riscos tendem a render menos, os emissores de títulos de pior qualidade de crédito precisam pagar taxas de juros mais altas para compensar o risco, em geral, por exemplo, bancos menores pagam juros superiores em seus títulos (CDBs, LCIs, LCAs) do que os bancos maiores, que possuem menor risco de crédito.

### **4.3.4 DIVERSIFICAÇÃO: VANTAGENS E LIMITES DA REDUÇÃO DO RISCO INCORRIDO**

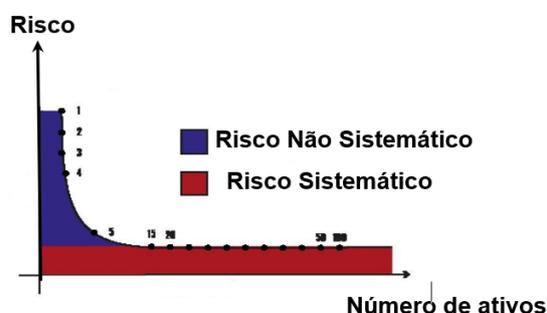
A diversificação dos ativos reduz o risco total de uma carteira uma vez que perdas em determinados ativos tendem a ser compensado por ganhos em outros, bom lembrar que a diversificação não elimina totalmente o risco, pois sempre vai haver o risco de mercado, também conhecido como risco sistemático.

#### 4.3.4.1 Risco Sistemático e Risco Não-Sistemático

O risco não sistemático é a parte do risco que é específica, individual do ativo, também conhecido como risco próprio, mas pode ser também relacionado ao setor de atuação da empresa emissora do ativo, esse risco pode ser reduzido ou até eliminado com a diversificação.

O risco sistemático também conhecido como risco de mercado é a parte do risco comum a todos os ativos que não pode ser eliminada através da diversificação.

Variações do gráfico abaixo são sempre vistas na prova da ANBIMA e ilustra o conceito de diversificação, a lógica do gráfico é de que quanto maior o número de ativos diferentes em uma carteira menor será o risco não sistemático, porém o risco sistemático (comum a todos) vai sempre existir.



Risco Não Sistemático = Risco Diversificável = Risco Próprio

Risco Sistemático = Risco de Mercado = Risco não diversificável = Risco conjuntural.

### 4.3.5 FINANÇAS PESSOAIS

#### 4.3.5.1 Conceitos de orçamento pessoal e familiar (receitas e despesas), fluxo de caixa e situação financeira

Para uma avaliação financeira mais aprofundada do investidor é necessário entender o seu fluxo de caixa, ou seja, suas receitas e despesas pessoais e/ou familiares. Entendendo a sua situação financeira, valor do superávit mensal, necessidades, entre outros fatores o consultor poderá adequar melhor os produtos financeiros de acordo com os critérios de rentabilidade, risco e liquidez que melhor se adapte a individualidade do investidor.

O fluxo de caixa individual (ou familiar) é realizado colocando as despesas e receitas mensais do investidor em uma planilha assim como as rendas e necessidades de pagamento eventuais para se obter um perfil mais detalhado.

#### 4.3.5.2 Patrimônio Líquido (ativos e passivos). Índice de endividamento.

Renda e Patrimônio são conceitos diferentes, enquanto a renda é dinâmica, ou seja, tem um fluxo (normalmente mensal), o patrimônio é a riqueza acumulada. Pessoas de renda mais baixa, por exemplo, podem ter patrimônio superior ao de pessoas de renda mais elevada.

**Ativos e Passivos:** Para um investidor pessoa física os **ativos** são os seus bens: imóveis, automóveis, saldo de aplicações financeiras, valor disponível em conta corrente entre outros, enquanto que os **passivos** são suas dívidas: parcelas a pagar do carro financiado, dívida com o cunhado, saldo devedor da casa, etc.

**Patrimônio líquido** é a diferença entre os ativos e passivos. Uma família possuirá patrimônio líquido positivo quando seus ativos foram maiores que seus passivos e negativo quando tiverem mais dívidas do que ativos.

Importante: Do ponto de vista contábil  $ATIVO\ TOTAL = PASSIVO + PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO$ .

Endividamento – O endividamento pode ser visto por duas óticas: o fluxo mensal e a dívida total.

Quando trabalhamos com fluxo mensal comparamos o valor destinado a pagamento das dívidas com a renda do indivíduo ou família, em geral as instituições financeiras trabalham com um limite máximo de 30% para a relação parcelas mensais de empréstimos e renda mensal.

Em relação à dívida total diversos aspectos são importantes tais como taxa de juros e prazo das operações, uma das principais formas de dimensionar a dívida total de um indivíduo é calcular quantos meses de sua renda seriam necessários para quitar a dívida, normalmente comparamos com a renda total familiar.

Outra forma de analisar o endividamento geral é dividir os passivos pelos ativos para calcular o endividamento geral.

#### 4.3.6 GRAU DE CONHECIMENTO DO MERCADO FINANCEIRO

Ao adequar os produtos de investimento para os seus clientes o consultor deve considerar a percepção e o conhecimento dos seus clientes acerca dos produtos financeiros, devendo evitar alocar produtos em que os investidores não tenham experiência e/ou não possam entender os riscos. Produtos financeiros mais elaborados devem ser oferecidos para investidores com mais conhecimento e experiência.

## **5. FUNDOS DE INVESTIMENTO**

## 5.1 DEFINIÇÕES LEGAIS

Tomar decisões de investimentos é difícil: O que comprar? Quando comprar? Qual é a hora de vender? Os fundos de investimento caracterizam-se como uma **prestação de serviço** por parte das instituições financeiras.

Os fundos de investimento possuem CNPJ próprio, independente da instituição financeira e é de propriedade dos cotistas (não geram captação de recursos para a instituição financeira).

Os fundos de investimentos não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (nem pelo administrador). Todo fundo de investimento apresenta risco de perdas.

### 5.1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO E FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS

Os Fundos de Investimento (FIs) investem diretamente em ativos, como, por exemplo, CDBs, Títulos Públicos, Ações, Etc.

Os **Fundos de Investimento em Cotas (FICs)** tem obrigação de investir pelo menos 95% do seu patrimônio em cotas de outros fundos, ou seja, são fundos que investem em outros fundos.

### 5.1.2 CONDOMÍNIO. FUNDOS ABERTOS E FECHADOS

Os fundos são organizados sob o regime de condomínio, isso implica que os seus participantes (cotistas) possuem direitos e deveres iguais.

Os fundos abertos são aqueles em que os cotistas podem aplicar e resgatar a qualquer momento, não existe um limite de cotas. Já os fundos fechados possuem um período específico para aplicação e os valores só podem ser resgatados na liquidação do fundo que pode durar anos, antes disso é permitido aos cotistas vender suas cotas a outros investidores.

### 5.1.3 CONSTITUIÇÃO E REGISTRO NA CVM

O fundo será constituído por deliberação de um administrador a quem incumbe aprovar, no mesmo ato, o regulamento do fundo. O funcionamento do fundo

depende do prévio registro na CVM. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I – regulamento do fundo, elaborado de acordo com as disposições desta Instrução;
- II – declaração do administrador do fundo de que o regulamento do fundo está plenamente aderente à legislação vigente;
- III – os dados relativos ao registro do regulamento em cartório de títulos e documentos;
- IV – declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos mencionados no art. 78, se for o caso, e de que estes se encontram à disposição da CVM;
- V – nome do auditor independente;
- VI – inscrição do fundo no CNPJ; e
- VII – lâmina de informações essenciais.

### 5.1.4 COMUNICAÇÃO COM O COTISTA

As informações ou documentos para os quais esta Instrução exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser encaminhadas por meio físico aos cotistas.

Desde que expressamente previsto no regulamento do fundo, as informações ou documentos podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios, incluindo a rede mundial de computadores. Admite-se, nas hipóteses em que esta Instrução exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

O fundo que se utilizar de meios eletrônicos pode prever, em seu regulamento, que o administrador deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ocasião em que seu regulamento deve especificar se os custos com o seu envio serão suportados pelo fundo ou pelos cotistas que optarem por tal recebimento.

### **5.1.5 COTA. VALOR DA COTA E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia.

O administrador do fundo, o terceiro contratado para essa finalidade e o distribuidor que atue por conta e ordem são responsáveis, conforme o caso, pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do fundo.

A cota de fundo aberto não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

As cotas de fundo fechado e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

### **5.1.6 PROPRIEDADE DOS ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Os fundos de investimento são instituições independentes do administrador, possuem CNPJ próprio (excluindo os Fundos Imobiliários) e são de propriedade dos seus cotistas.

### 5.1.7 SEGREGAÇÃO ENTRE GESTÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS: BARREIRA DE INFORMAÇÃO

Para evitar situações de conflitos de interesse, a CVM obriga que a Instituição Financeira (IF) realize a segregação das atividades de gestão de recursos de terceiros (fundos de investimento) da gestão de recursos próprios.

Este conceito de separação é conhecido como *Chinese Wall* (Muralha da China).

Esta segregação pode ser realizada de duas formas:

1. A IF cria uma diretoria independente para gestão dos fundos de investimento; ou
2. A IF contrata uma empresa para realizar a gestão dos fundos.

### 5.1.8 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS (COMPETÊNCIAS E DELIBERAÇÕES). CONVOCAÇÃO

Os **cotistas são os “donos”** dos fundos de investimento, são responsáveis pelas principais decisões.

A **assembleia geral** de cotistas é a **instância máxima de decisão** dos fundos de investimento, e ocorre **anualmente**.

A **convocação** é realizada por correspondência, encaminhada para os cotistas com **antecedência mínima de 10 dias** da data de realização da assembleia.

Seu **principal objetivo é a aprovação das demonstrações contábeis** do exercício encerrado.

As demonstrações contábeis são **auditadas por uma empresa credenciada na CVM** antes de serem submetidas aos cotistas na assembleia.

**A INSTRUÇÃO CVM Nº 359**, de 22 de janeiro de 2002, no Art. 30 diz que compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: As demonstrações contábeis do fundo; A amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos no regulamento do fundo; A substituição do administrador; Mudança na política de investimento; O aumento das taxas de administração, de entrada ou de saída; Mudança de endereço do fundo na rede mundial de computadores; A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo; Alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o fundo; e Outras alterações no regulamento que acarretem aumento de despesas para o fundo.

## 5.1.9 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Alguns dos principais **DIREITOS**:

- Ter acesso ao regulamento e ao lâmina de informações essenciais.
- Ter acesso ao valor da cota e a rentabilidade do fundo
- Receber mensalmente extratos de investimentos
- Receber anualmente extrato consolidado para fins de IR.

Algumas das principais **OBRIGAÇÕES**:

- Conhecer as características do fundo;
- Verificar a compatibilidade do fundo que está investindo com seus objetivos pessoais;
- Comparecer nas assembleias gerais;
- Manter seus dados cadastrais atualizados.

## 5.1.10 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

### 5.1.10.1 Informações Periódicas

O administrador do fundo é obrigado a divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido dos fundos (Fundos Abertos). Remeter mensalmente extrato ao cotista com detalhamento de informações, principalmente no que se refere à rentabilidade, movimentação e data de emissão. Remeter anualmente informações consolidadas para declaração do imposto de renda

### 5.1.10.2 Atos ou Fatos Relevantes

O administrador do fundo é obrigado a divulgar imediatamente qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou a ativo participante de sua carteira.

Para a CVM fato relevante é aquilo que influenciar a decisão do investidor de adquirir, manter ou vender suas cotas, um exemplo seria a aquisição ou fusão de empresas, inadimplência, etc.

## 5.1.11 ADMINISTRAÇÃO

A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

### 5.1.11.1 Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor

É vedado ao administrador e ao gestor, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do fundo: I – receber depósito em conta corrente; II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM; III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no art. 125, inciso V; IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas; V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas; VI – realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; VII – utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Os fundos de investimento podem utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

### 5.1.11.2 Normas de Conduta

O administrador e o gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por

quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Sem prejuízo da remuneração que é devida ao administrador e ao gestor na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o administrador e o gestor devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

É vedado ao administrador, ao gestor e ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo.

## **5.2 DINÂMICA DE APLICAÇÃO E RESGATE**

### **5.2.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS E COMPRA DE ATIVOS POR PARTE DOS GESTORES**

Diariamente cotistas colocam e retiram dinheiro do fundo. Quando um fundo recebe mais aplicações do que resgates, ele terá dinheiro em caixa, caracterizando uma situação de aplicação líquida, para não deixar o dinheiro parado no caixa o gestor terá que comprar ativos financeiros.

### **5.2.2 RESGATE DE RECURSOS E VENDA DE ATIVOS POR PARTE DOS GESTORES**

Quando um fundo recebe mais resgates do que aplicações, haverá uma situação de resgate líquido, nessa situação o gestor terá que vender ativos financeiros para honrar (pagar) os saques.

### 5.2.3 PRAZO DE COTIZAÇÃO: CONCEITO (PRAZO DE CONVERSÃO DE COTAS NA APLICAÇÃO E NO RESGATE)

Na aplicação será adotada a cota do dia (D0) ou do dia seguinte (D+1) conforme o regulamento do fundo.

Normalmente os fundos mais voláteis (cambial, ações, multimercado) utilizam a cota de D+1, enquanto os mais conservadores utilizam cota de D0.

### 5.2.4 PRAZO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA: CONCEITO E LIMITE

É a data em que o dinheiro do resgate entra na conta do investidor. Normalmente os fundos mais conservadores possuem liquidação imediata, enquanto os fundos de ações costumam ter liquidação financeira em D+4

### 5.2.5. PRAZO DE CARÊNCIA PARA RESGATE

Alguns fundos abertos estabelecem prazo de carência para resgate. Resgates antes do prazo estarão sujeitos às penalidades previstas no regulamento do fundo. Exemplo: Fundo com prazo de carência de 90 dias – Caso o cotista resgate antes desse prazo, ele não receberá os rendimentos.

### 5.2.6 FECHAMENTO DOS FUNDOS PARA RESGATES E APLICAÇÕES

#### APLICAÇÕES

O administrador do fundo pode fechar o fundo para novas aplicações? Sim, desde que tal impedimento se aplique tanto aos já cotistas do fundo, quanto para eventuais novos cotistas. O fechamento do fundo não o impede de reabrir para aplicações uma data posterior.

É necessário que o administrador do fundo comunique aos distribuidores sobre o fechamento do fundo para novas aplicações.

## RESGATES

Já imaginou numa emergência você precisar resgatar os seus recursos de um fundo de investimento e ser impedido pelo administrador?

É possível fechar o fundo para resgates?

Sim, mas apenas em casos excepcionais de falta de liquidez, ou seja, em situações de crise em que todos querem desfazer dos seus ativos e não consegue vendê-los por falta de compradores.

Quando esta situação ocorre, o administrador terá um dia para convocar uma assembleia geral extraordinária que deverá de liberar em um prazo de até quinze dias após o fechamento para resgate sobre as possibilidades de: reabertura ou manutenção do fundo fechado para resgate; substituição do administrador, gestor ou ambos; cisão do fundo; liquidação do fundo; possibilidade de pagamento dos resgates em títulos.

## 5.3 DIFERENCIAIS DO PRODUTO PARA O INVESTIDOR

Os fundos de investimento possuem vantagens em relação aos investimentos individuais. As suas principais características são Acessibilidade, Diversificação e Liquidez.

### 5.3.1 ACESSIBILIDADE AO MERCADO FINANCEIRO

Através dos fundos de investimento, os investidores têm acesso a produtos financeiros mais caros e sofisticados que dificilmente teriam acesso se investissem individualmente, mas através dos recursos do fundo conseguem ter acesso com um valor de aplicação relativamente baixo. Exemplos: Títulos de valor elevado, títulos negociados no mercado externo, imóveis comerciais (fundos imobiliários), etc.

### 5.3.2 DIVERSIFICAÇÃO

#### 5.3.2.1 Riscos dos ativos individuais versus riscos da carteira

Devido às regras de concentração e sua política, os fundos de investimento geralmente possuem uma grande diversificação de ativos, diluindo desta forma os riscos quando comparados com ativos individuais.

### 5.3.2.2 Limites de alocação por emissor

O fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor:

Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento;

Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

Não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

### 5.3.3 LIQUIDEZ

Quando comparados com outras formas de investimento, os fundos oferecem excelente liquidez (facilidade de resgate), principalmente os fundos abertos e sem carência que possuem resgate imediato.

## 5.4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

### 5.4.1 OBJETIVO

Quanto aos objetivos, os fundos podem tentar superar ou acompanhar determinado Indicador de Referência (benchmark).

### 5.4.2 FUNDOS COM GESTÃO ATIVA E PASSIVA

**GESTÃO ATIVA** - São fundos que tentam SUPERAR seu Indicador de Referência (benchmark).

\* Fundos com gestão ATIVA são considerados MAIS arriscados.

**GESTÃO PASSIVA** - São fundos que tentam ACOMPANHAR seu Indicador de Referência (benchmark).

\*Normalmente apresentam desempenho pouco abaixo do seu benchmark devido aos custos envolvidos no fundo.

### 5.4.3 DIFICULDADES DE REPLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA (BENCHMARKS)

Devido aos custos (taxa de administração), impostos, dinâmica de cálculo da rentabilidade do fundo e regras de contabilização a mercado dificilmente um fundo passivo consegue replicar seu índice de referência (benchmark).

### 5.4.4. INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E RENTABILIDADE:

#### REGULAMENTO

O regulamento é o principal documento do fundo, é o documento que fica registrado em cartório, instrumento legal utilizado em casos de litígios judiciais. O problema do regulamento é seu formato complexo, e a linguagem difícil, com excesso de termos jurídicos que dificulta o entendimento por parte do investidor comum.

#### LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

A lâmina é um documento resumido com as principais informações dispostas de maneira clara para que o investidor entenda em que está investindo.

O administrador de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais de acordo com a CVM.

É facultado ao administrador de fundo formatar a lâmina livremente desde que: I – a ordem das informações seja mantida; II – o conteúdo do Anexo não seja modificado; III – os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e IV – quaisquer informações adicionais: a) sejam acrescentadas ao final do documento; b) não dificultem o entendimento das informações contidas na lâmina; e c) sejam consistentes com o conteúdo da própria lâmina e do regulamento.

É proibido ao administrador e aos demais prestadores de serviços do fundo atribuir a denominação “lâmina” à qualquer outro material de divulgação que não atenda ao disposto acima. O administrador e o distribuidor devem assegurar que potenciais investidores tenham acesso à lâmina antes de seu ingresso no fundo.

## **DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO**

O administrador do fundo é responsável por disponibilizar aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira.

As operações omitidas com base no parágrafo anterior devem ser divulgadas no prazo máximo de: I – 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos da classe “Renda Fixa” das subcategorias Referenciado, Curto Prazo e Simples; e II – nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

## **TERMO DE ADESÃO**

O termo de adesão deve ter no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres, e conter as seguintes informações:

I – identificação dos 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do fundo; e II – aviso de que informações mais detalhadas podem ser obtidas no formulário de informações complementares.

O administrador e o distribuidor devem disponibilizar ao cotista as versões vigentes do regulamento e atualizada da lâmina de informações essenciais, se houver.

Caso o cotista efetue um resgate total do fundo e volte a investir no mesmo fundo em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do respectivo regulamento, é dispensada a formalização de novo termo contendo as declarações referidas no caput deste artigo pelo cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo cotista em seu último ingresso.

## 5.5 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

### 5.5.1 PRINCIPAIS MERCADOS

Juros pré e pós-fixados, câmbio, inflação, ações; e seus derivativos.

### 5.5.2 ALAVANCAGEM: CONCEITO, VANTAGENS E DESVANTAGENS

Alavanca é um instrumento que permite que com pouca força movimentemos grandes quantidades de massa.

Arquimedes falou “Deem-me uma alavanca grande o suficiente e um ponto de apoio e eu moverei a terra”. Os derivativos financeiros (Ex: Opções, Termo, Futuros) permitem a alavancagem dos investimentos, isto é exposição ao risco superior ao patrimônio, por exemplo, através da alavancagem é possível com R\$ 500 mil operar R\$ 1 milhão, assim o investidor “alavancado” ganhará e perderá em cima do valor exposto ao risco (R\$ 1 milhão).

A alavancagem implica em risco de cotas negativas, ou seja, perder mais do que investiu, no exemplo acima, o investidor poderia perder 3 milhões, mesmo tendo investido apenas R\$ 2 milhões, nesse caso, ele seria “convidado” a integrar mais R\$ 1 milhão em cotas do fundo para cobrir as perdas.

### 5.5.2 IMPACTO DE VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, CÂMBIO e INFLAÇÃO SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE FUNDOS

Os fundos de renda fixa compostos por títulos prefixados têm uma relação inversa de valor com a taxa de juros, ou seja, quando os juros sobem esses fundos rendem menos, podendo cair, e quando os juros caem, esses fundos rendem mais.

Os fundos de renda fixa compostos por títulos pós indexados à taxa de juros (ex: fundos DI), tem relação direta com a taxa de juros, raramente caem, mas elevam seus rendimentos quando os juros sobem.

Os fundos de renda fixa compostos por títulos pós indexados à inflação (ex: fundos IPCA), tem relação direta com a inflação, elevam seus rendimentos nominais quando a inflação sobe e diminuem quando a inflação cai.

Os fundos cambiais rendem de acordo com a moeda que estão indexados, e podem perder valor quando essas moedas desvalorizam.

## 5.6 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS

### 5.6.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA: CONCEITOS E FORMAS DE COBRANÇA

#### TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Principal forma de remuneração dos fundos de investimento. Caracteriza-se como um percentual fixo expresso ao ano que incide sobre o patrimônio do fundo. Ex: 3% a.a

O valor da taxa de administração é provisionado diariamente e afeta o valor da cota (reduz). A cota divulgada já é líquida da taxa de administração. É cobrada mesmo quando o fundo perde, enquanto houver patrimônio ela vai ser cobrada. Quanto maior a taxa de administração menor tende a ser a rentabilidade do fundo.

#### TAXA DE PERFORMANCE

Taxa cobrada sobre o desempenho que exceder o benchmark.

O benchmark deve ser compatível com o fundo, ex: Fundo de Ações Benchmark = Ibovespa. Para cobrar taxa de performance o fundo deve ter como objetivo superar o seu benchmark, ou seja, precisa ser um fundo ativo. Essa taxa sobre o desempenho do fundo é cobrada adicionalmente a taxa de administração, diminuindo assim o retorno para os cotistas.

#### Exemplo

Fundo Cambial rendeu 14%, enquanto o benchmark rendeu 10%, logo o fundo superou sua referência em 4%. Normalmente a taxa de performance cobrada é em torno de 20%. No exemplo seria 20% de 4%, ou seja 0,8%.

O fundo só poderá cobrar a taxa de performance quando superar sua própria marca (conceito de Linha D'água). O ciclo mínimo de cobrança é de 6 meses. A referência deverá obrigatoriamente ser de 100% do Benchmark.

#### TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA: CONCEITOS E FORMAS DE COBRANÇA

A taxa de ingresso, também conhecida como taxa de carregamento, incide sobre os valores aplicados. Ex: Taxa de ingresso de 5% sobre uma aplicação de R\$ 100,00 quer dizer que o valor efetivamente aplicado no fundo foi de R\$ 95,00.

A taxa de saída por sua vez é cobrada na hora do resgate. A cobrança da taxa de ingresso e da taxa de saída raramente é vista em fundos de investimento, sendo mais comum sua cobrança em fundos de previdência.

## 5.7 CLASSIFICAÇÃO CVM

A instrução 555 da CVM divide os fundos em quatro categorias: Renda Fixa, Cambial, Ações Multimercado.

### 4 CLASSIFICAÇÕES DE FUNDOS



#### **Renda Fixa**

Os fundos classificados como “Renda Fixa”, devem ter como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.

O fundo classificado como “Renda Fixa” deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos de renda fixa, ou seja, taxa de juros ou índice de preço, ou ambos.

Os Fundos de Renda Fixa se subdividem em quatro categorias: Curto prazo, Referenciado, Simples e Dívida Externa.

#### **I. Fundo Renda Fixa Curto Prazo**

São fundos de renda fixa que aplicam exclusivamente em títulos públicos federais ou privados considerados de baixo risco pelo gestor ou ainda, investir em cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos. Este fundo pode, também, investir em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais

Os prazos máximos para os títulos que o Fundo Renda Fixa Curto Prazo pode investir são de 60 dias para a carteira (conjunto de ativos) e 375 dias para os ativos individuais.

Pode utilizar derivativos somente para proteção da carteira (hedge).

#### **II. Fundo Renda Fixa Referenciado'**

São fundos de renda fixa que aplicam pelo menos 95% do seu patrimônio líquido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência.

Devem incluir na sua denominação o sufixo “Referenciado” seguindo do índice que acompanha. Ex: Referenciado DI.

Devem ainda investir pelo menos 80% do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou privados considerados de baixo risco pelo gestor ou ainda, investir em cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos.

Só é permitido o uso de derivativos para proteção da carteira (hedge).

### III. Fundo Renda Fixa Simples

O fundo classificado como “Renda Fixa” que atenda às condições abaixo deve incluir, à sua denominação, o sufixo “Simples”:

- a) tenha 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por: a) títulos da dívida pública federal; b) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;
- b) realize operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge);
- c) se constitua sob a forma de condomínio aberto; e
- d) preveja, em seu regulamento, que todos os documentos e informações a eles relacionados sejam disponibilizados aos cotistas preferencialmente por meios eletrônicos.

O gestor do Fundo de Renda Fixa Simples deve adotar estratégia de investimento que proteja o fundo de riscos de perdas e volatilidade.

Vedações: Não pode cobrança de taxa de performance, nem realizar investimentos no exterior, nem concentrar suas aplicações em créditos privados (mais de 50%), não pode ainda, se transformar em fundo fechado nem qualquer outra transformação ou mudança da classificação do fundo.

#### IV. Fundo Renda Fixa Dívida Externa

O fundo classificado como “Renda Fixa” que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, deve incluir, à sua denominação, o sufixo “Dívida Externa”. Este fundo não está sujeito à incidência dos limites de concentração por emissor previstos para os demais fundos.

Os recursos porventura remanescentes podem ser aplicados em derivativos para fins de proteção (hedge) ou mantidos em conta de depósito em nome do fundo, no Brasil ou no exterior, observado, neste caso, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo. Relativamente aos títulos de crédito transacionados no mercado internacional, o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por eles direta ou indiretamente controlados e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

#### Fundo de Ações

Devem investir no mínimo de 67% do seu patrimônio investido em ações (e títulos relacionados ao mercado de ações como BDRs, Bônus de Subscrição, etc). Indicado para Investidores que não necessitam de liquidez imediata e tenha tolerância ao risco. Pode ser ativo e cobrar taxa de performance, pode, utilizar derivativos para fins de alavancagem. : sem IOF, IR de 15% apenas no resgate, ou seja não tem alíquota regressiva, nem come cotas.

Possui uma subdivisão, FUNDO de AÇÕES MERCADO ACESSO – São Fundos de ações cuja política de investimento preveja que, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa.

#### Fundos Cambiais

Os fundos classificados como “Cambiais” devem ter como principal fator de risco de carteira a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial. Devem investir no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos cambiais, o restante, respeitando os limites, pode ser investido em outras classes de ativos.

## Fundo Multimercado

Este fundo possui estratégia de investimento diversificada (Ex: renda fixa, ações, Dívida Externa, etc), sem compromisso de concentração em nenhum ativo específico. Pode ser ativo, pode usar derivativos para fins de alavancagem, pode cobrar taxa de performance. Também conhecidos como “Fundos de Hedge” devido a sua liberdade de poder investir em diversos ativos, pode carregar no nome a sua principal linha de atuação, ex: “Multimercado Moedas”, “Multimercado Juros”, etc.

## Fundos - Crédito Privado

A maior parte dos ativos que compõem os fundos os **fundos de Renda fixa, Cambial e Multimercado** é composta por Títulos Públicos, considerados como os ativos financeiros mais seguros. É comum, inclusive que o patrimônio desses fundos seja composto em mais de 90% por títulos públicos. Fundos que possuem em sua composição uma parcela maior de títulos privados (CDBs, Debêntures, Notas Promissórias, etc.), portanto, são considerados mais arriscados.

Para os fundos de investimento cujo patrimônio seja composto em mais de 50% por títulos privados é obrigatório o uso da expressão “Crédito Privado” em seu nome. Os documentos e material de venda e termo de adesão desse fundo deverão destacar essa informação para alertar aos investidores sobre elevados riscos de perda inerentes a esse produto.

## 5.8 TRIBUTAÇÃO

Diferente da classificação da CVM (ICVM 555), para efeito de tributação (Receita Federal) os fundos se dividem em apenas três categorias: Curto Prazo, Longo Prazo e Fundo de Ações.

Fundos de Curto Prazo: Fundos com carteira de prazo médio igual ou inferior a 365 dias;

Fundos de Longo Prazo: Fundos com carteira de prazo médio superior a 365 dias; e

Fundo de Ações: Fundos com carteira composta no mínimo por 67% em ações;

O Imposto de Renda tem como base os rendimentos nominais auferidos pelo fundo líquidos do IOF, se houver. Em outras palavras, primeiro, se for o caso, paga-se o IOF para depois recolher o IR. Os fundos de investimento que incorrem em prejuízo (redução no valor da cota), não precisam pagar IR.

Os cotistas do fundo não devem se preocupar em recolher os impostos do fundo, a responsabilidade de recolhimento é da instituição administradora (ou intermediadora), os cotistas receberão seus rendimentos líquidos de IR, ou seja, o IR será recolhido na fonte.

Os Fundos de Ações não possuem IOF e possuem uma alíquota única de IR de 15% incidente apenas no resgate. Os demais fundos terão seus rendimentos tributados semestralmente (come-cotas) ou no resgate, o que vier primeiro.

Assim, por exemplo, um Fundo Multimercado pode ser de curto prazo, longo prazo ou mesmo um fundo de ações, dependendo da composição de sua carteira.

Nos fundos o administrador é o responsável por recolher o Imposto de Renda. As alíquotas de IR para os fundos de Curto e Longo Prazo incidem após o IOF, se houver (prazo de 1 a 29 dias).

### 5.8.1 IOF

Os fundos de ações são os únicos que não estão sujeitos a cobranças de IOF. Nos demais fundos o IOF é cobrado antes do IR conforme tabela regressiva abaixo que vai do 1º ao 29º dia:

| Nº DIAS | IOF | Nº DIAS | IOF | Nº DIAS | IOF |
|---------|-----|---------|-----|---------|-----|
| 1       | 96% | 11      | 63% | 21      | 30% |
| 2       | 93% | 12      | 60% | 22      | 26% |
| 3       | 90% | 13      | 56% | 23      | 23% |
| 4       | 86% | 14      | 53% | 24      | 20% |
| 5       | 83% | 15      | 50% | 25      | 16% |
| 6       | 80% | 16      | 46% | 26      | 13% |
| 7       | 76% | 17      | 43% | 27      | 10% |
| 8       | 73% | 18      | 40% | 28      | 6%  |
| 9       | 70% | 19      | 36% | 29      | 3%  |
| 10      | 66% | 20      | 33% | 30      | 0%  |

## 5.8.2. Imposto de Renda (IR): fato gerador, alíquotas (conforme tipo de fundo – curto prazo, longo prazo e ações, segundo a Secretaria da Receita Federal e tempo de permanência da aplicação), bases de cálculo e responsabilidade de recolhimento

Os **Fundos de Curto Prazo (CP)** estão sujeitos às seguintes alíquotas (22,5% e 20%) de IR de acordo com o tempo que o cotista permanecer com o dinheiro aplicado no fundo:

|                      | PRAZO            | ALÍQUOTA |
|----------------------|------------------|----------|
| Fundo de Curto Prazo | até 180 dias     | 22,5%    |
|                      | mais de 180 dias | 20%      |

Nos **Fundos de Longo Prazo (LP)** existem quatro alíquotas conforme tabela abaixo:

|                                    | PRAZO             | ALÍQUOTA |
|------------------------------------|-------------------|----------|
| Fundo de Renda Fixa de Longo Prazo | até 180 dias      | 22,5%    |
|                                    | de 181 a 360 dias | 20%      |
|                                    | de 361 a 720 dias | 17,5%    |
|                                    | mais de 720 dias  | 15%      |

Os **Fundos de Ações** são fundos que investem 67% ou mais do seu patrimônio líquido em ações ou títulos similares do mercado acionário. Os fundos de ações, ao contrário dos outros, não sofrem incidência de IOF e possuem uma alíquota única de Imposto de Renda de 15% incidente apenas na hora do resgate, ou seja, não possuem come-cotas.

Para efeito de tributação, a depender da composição da carteira, por exemplo, um fundo multimercado pode ser classificado como curto prazo, longo prazo ou fundo de ações.

### 5.8.3. Imposto de Renda (IR) – “come-cotas”: fato gerador, alíquotas (conforme tipo de fundo – curto prazo e longo prazo), datas de incidência e responsabilidade de recolhimento.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, os fundos são tributados. Como o governo não sabe quanto tempo cada investidor vai manter o seu dinheiro aplicado, é cobrada a alíquota mínima do fundo:

Fundos de Curto Prazo = 20%

Fundos de Longo Prazo = 15%

Fundos de Ações (Renda Variável) = Não possuem come-cotas

A diferença em relação à alíquota referente ao prazo que o recurso ficou aplicado no fundo é ajustada na hora do resgate.

O IR semestral não reduz o valor da cota, e sim o número de cotas, portanto após o pagamento do IR o cotista não terá o valor das suas cotas reduzido, mas sim um menor número de cotas, por isso esse imposto é conhecido como “Come-Cotas”.

Apesar de ser cobrado apenas semestralmente ou no resgate, o valor do IR é provisionado diariamente nos fundos de investimento. No resgate procede-se o ajuste do valor devido em relação ao pago no come-cotas.

### 5.8.4. Compensação de perdas no pagamento de IR

A Receita Federal permite a compensação de perdas em fundos de investimento. As perdas incorridas em fundos de investimento poderão ser compensadas para o período de incidência de IR ou posteriormente para o mesmo fundo, que é feita de forma automática ou em fundos diferentes.

No caso de fundos diferentes, as regras são as seguintes:

- Os fundos deverão ter a mesma classificação tributária;
- Os fundos deverão ser administrados pela mesma instituição financeira;
- A instituição deverá manter os registros individuais dos valores a serem compensados;
- Para a compensação de perdas é necessário que tenha havido o resgate de cotas, que caracteriza o prejuízo no investimento.

## 5.9. CÓDIGO ANBIMA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

### 5.9.1 Definições (Cap. I)

Além das definições estabelecidas no item 2.1.1 (pag. 18), temos:

**Administração de Recursos de Terceiros:** atividades de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme definidas neste Código;

**Administração Fiduciária:** conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;

**Administrador Fiduciário:** pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar a atividade de Administração Fiduciária;

**Análise de Perfil do Investidor:** regras e procedimentos adotados pelas Instituições Participantes para identificar as necessidades econômico-financeiras, presentes e futuras, do investidor, suas expectativas, restrições, objetivos, tolerância a risco, necessidade de liquidez e horizonte de investimento;

**Apreçamento:** consiste em precificar os ativos pertencentes à carteira dos Veículos de Investimento, pelos respectivos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em uma eventual negociação feita no mercado;

**Ativos de Crédito Privado:** ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal (não soberanas);

**Ativos Imobiliários:** quaisquer ativos pelos quais ocorra a participação dos Fundos de Investimento Imobiliários nos empreendimentos imobiliários permitidos pela Regulação aplicável;

**Cedente:** aquele que realiza a Cessão de Direitos Creditórios para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

**Cessão de Direitos Creditórios:** a transferência pelo Cedente, credor originário ou não, de seus Direitos Creditórios para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional;

**Coobrigação:** é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo Fundo assumida pelo

Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o Cedente ou terceiro;

**Desenquadramento:** descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira dos Veículos de Investimento, assim como todas as vedações e restrições inclusas nos Documentos dos Veículos de Investimento, não compreendendo os limites de risco descritos na seção IV do capítulo VIII deste Código que por ventura estejam previstos no regulamento dos Fundos ou nos contratos de carteira administrada, conforme o caso;

**Direitos Creditórios:** os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e demais títulos referidos pela Regulação em vigor;

**Documentos dos Veículos de Investimento:** são os documentos oficiais exigidos pela Regulação específica em vigor dos Veículos de Investimento;

**Fundo Aberto:** Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os investidores podem solicitar o resgate de suas cotas em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo;

**Fundo Fechado:** Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo;

**Gestão de Patrimônio Financeiro:** gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor e desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;

**Gestão de Recursos de Terceiros:** gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;

**Gestor de Patrimônio:** Gestor de Recursos que desempenha a Gestão de Recursos de Terceiros e, adicionalmente a esta atividade, desempenha a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro;

**Gestor de Recursos de Terceiros ou Gestor de Recursos:** pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar a Gestão de Recursos de Terceiros;

**Relação Fiduciária:** relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os investidores e a Instituição Participante no momento em que lhe é confiada a prestação de serviço para a qual foi contratada;

### 5.9.2 Objetivo e Abrangência (Cap. II)

**Objetivo:** O presente Código tem por objetivo estabelecer princípios e regras para Administração de Recursos de Terceiros visando, principalmente:

- I. A manutenção dos mais elevados padrões éticos e a consagração da institucionalização de práticas equitativas no mercado financeiro e de capitais;
- II. A concorrência leal;
- III. A padronização de seus procedimentos;
- IV. A maior qualidade e disponibilidade de informações, especialmente por meio do envio de dados pelas Instituições Participantes à ANBIMA; e
- V. A elevação dos padrões fiduciários e a promoção das melhores práticas de mercado.

**Abrangência:** Este Código se destina às instituições que desempenham o exercício profissional de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros de Veículos de Investimento.

### 5.9.3 Princípios Gerais de Conduta (Cap. IV)

As Instituições Participantes devem:

- I. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- II. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- III. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- IV. Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação em vigor;
- V. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- VI. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições

- Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos, neste Código e na Regulação vigente;
- VII. Evitar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da Instituição Participante e as normas aplicáveis à sua atividade;
  - VIII. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros;
  - IX. Evitar praticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
  - X. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores; e
  - XI. Transferir ao Veiculo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição como Administrador Fiduciário e/ou Gestor de Recursos, observada a exceção prevista na norma específica de Fundos e/ou as disposições contratuais estabelecidas no contrato de carteira administrada.

### **5.9.4 Regras, Procedimentos e Controles (Cap. V)**

As Instituições Participantes devem garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento ao disposto neste Código, as políticas e à regulação vigente.

#### **5.9.4.1 Segregação de Atividades (Seção II)**

O exercício da Administração de Recursos de Terceiros deve ser segregado das demais atividades das Instituições Participantes e de seu Conglomerado ou Grupo Econômico que possam gerar conflitos de interesse, por meio da adoção de procedimentos operacionais, com o objetivo de:

- I. Mitigar a ocorrência de ilícitos legais ou contrários à Regulação;
- II. Promover a segregação funcional das áreas responsáveis pela Administração de Recursos de Terceiros das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos;

- III. Garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela Administração de Recursos de Terceiros e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de ativos financeiros;
- IV. Propiciar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa;
- V. Preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e
- VI. Administrar e monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito de interesses.

#### **5.9.4.2 Segurança e Sigilo das Informações (Seção III)**

As Instituições Participantes devem estabelecer mecanismos para:

- I. Propiciar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados;
- II. Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- III. Implantar e manter treinamento para os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

#### **5.9.5 Administração Fiduciária (Cap. VII)**

A Administração Fiduciária compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos Fundos de Investimento, devendo o Administrador Fiduciário fazê-lo de acordo com o disposto neste Código e na Regulação vigente.

##### **5.9.5.1 Obrigações gerais do administrador fiduciário (Seção I)**

O Administrador Fiduciário é o responsável pela:

- I. Constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos Fundos;
- II. Elaboração de todos os documentos relacionados aos Fundos, devendo observar, durante a elaboração, a Regulação aplicável a cada tipo de Fundo de Investimento;

- III. Supervisão das regras, procedimentos e controles da gestão de risco implementada pelo Gestor de Recursos, conforme seção IV do capítulo VIII deste Código;
- IV. Supervisão dos limites de investimento das carteiras dos Fundos, nos termos da seção II deste capítulo;
- V. Supervisão dos terceiros contratados, conforme capítulo VI deste Código; e
- VI. Gestão do risco de liquidez, que deve ser feita em conjunto com o Gestor de Recursos, nos termos da Regulação vigente e conforme o previsto no contrato de prestação de serviço.

### **5.9.6 Gestão de Recursos de Terceiros (Cap. VIII)**

A Gestão de Recursos de Terceiros consiste na gestão profissional dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento e deve ser exercida por profissional devidamente habilitado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros.

Os profissionais que exerçam a atividade de Gestão de Recursos Terceiros e possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento devem estar devidamente certificados, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (Certificação CGA).

#### **5.9.6.1 Obrigações Gerais do Gestor de Recursos de Terceiros (Seção I)**

O Gestor de Recursos é responsável:

- I. Pelas decisões de investimento, manutenção e desinvestimento, segundo a política de investimento e demais características do Veículo de Investimento estabelecidas nos Documentos dos Veículos de Investimento, conforme aplicável;
- II. Pelas ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;
- III. Pelo envio das informações relativas aos negócios realizados pelos Veículos de Investimento ao Administrador Fiduciário ou ao terceiro contratado para essa atividade, quando aplicável;
- IV. Pela negociação, alocação e rateio de ordens dos Veículos de Investimento, quando aplicável;

V. Pelo enquadramento aos limites de investimento da carteira dos Veículos de Investimento, observado o disposto nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação vigente;

VI. Pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dos ativos financeiros adquiridos pelos Veículos de Investimento;

VII. Pelo controle de risco dos Veículos de Investimento, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito, bem como ao enquadramento dos Veículos de Investimento aos limites de risco estabelecidos nos Documentos dos Veículos de Investimento e/ou em suas regras de risco; e

VIII. Por garantir que as operações realizadas pelos Veículos de Investimento tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com os Documentos dos Veículos de Investimento, e estejam em consonância com os princípios gerais de conduta previstos neste Código.

### **5.9.7 Selo ANBIMA (Cap. XIII)**

A veiculação do selo ANBIMA tem por finalidade exclusiva demonstrar o compromisso das Instituições Participantes em atender às disposições deste Código.

A ANBIMA não se responsabiliza pelas informações constantes dos documentos divulgados pelas Instituições Participantes, ainda que façam uso do selo ANBIMA, nem tampouco pela qualidade da prestação de suas atividades.

Cabe à Diretoria da Associação regulamentar as regras de uso do selo ANBIMA.

### **5.9.8 Fundos de Investimento 555 (Anexo I)**

#### **5.9.8.1 Objetivo e Abrangência (Cap. I)**

O presente anexo aplica-se, em adição às regras do Código, aos Fundos de investimento e aos Fundos de investimento em cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 e suas alterações posteriores.

#### **5.9.8.2 Documentos e informações dos Fundos 555 (Cap. III)**

O Administrador Fiduciário deve tomar providências para que sejam disponibilizados aos investidores os documentos relacionados ao Fundo 555 e suas informações periódicas a partir de seu ingresso no Fundo, nos termos da Regulação aplicável. Art. 8º. Os documentos devem conter as principais características do Fundo 555, dentre as quais as informações relevantes aos

investidores sobre políticas de investimento, taxas e riscos envolvidos, bem como seus direitos e responsabilidades.

#### **5.9.8.2.1 Formulário de Informações Complementares (Seção I)**

A responsabilidade pela elaboração do Formulário é do Administrador Fiduciário, que deve assegurar que ele contenha, no mínimo:

- I. Classificação ANBIMA: apresentar de forma destacada a classificação atribuída ao Fundo, bem como a descrição do tipo ANBIMA divulgado, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos ;
- II. Fatores de risco: indicar, obrigatoriamente e em ordem de relevância, todo e qualquer fator de risco relativo ao Fundo que possa de alguma forma afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do Fundo, devendo constar, no mínimo, quando aplicável, os seguintes fatores de risco: a. Risco de mercado; b. Risco de crédito; c. Risco de liquidez; d. Risco Operacional; e. Risco de Contraparte; e f. Risco de Concentração;
- III. Gestão de risco: descrever a gestão de risco adotada pela Instituição Participante, em especial os métodos utilizados para gerenciar os riscos a que os Fundos estejam expostos;
- IV. Tributação aplicável: descrever a tributação aplicável ao Fundo e a seus investidores, contemplando a política a ser adotada pelo Administrador Fiduciário quanto ao tratamento tributário perseguido;
- V. Apresentação detalhada do Administrador Fiduciário e do Gestor de Recursos; e
- VI. Exercício do Direito de Voto em Assembleias: informar se o Gestor de Recursos e/ou Administrador Fiduciário exerce o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos.

#### **5.9.8.2.2 Lâmina de Informações Essenciais (Seção II)**

O Administrador Fiduciário do Fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar lâmina de informações essenciais na forma do disposto na Regulação vigente.

Cabe ao Conselho de Regulação e Melhores Práticas expedir diretrizes que devem ser observadas pelas Instituições Participantes no que se refere à elaboração da lâmina de informações essenciais.

### 5.9.8.3 Publicidade dos Fundos 555 (Cap. VI)

#### 5.9.8.3.1 Regras Gerais (Seção I)

A Instituição Participante, ao elaborar e divulgar Material Publicitário e Material Técnico, deve:

- I. Envidar seus melhores esforços no sentido de produzir materiais adequados aos investidores, minimizando incompreensões quanto ao seu conteúdo e privilegiando informações necessárias para a tomada de decisão de investidores e potenciais investidores;
- II. Buscar a transparência, clareza e precisão das informações, fazendo uso de linguagem simples, clara, objetiva e adequada aos investidores e potenciais investidores, de modo a não induzir a erro ou a decisões equivocadas de investimentos;
- III. Conter informações verdadeiras, completas, consistentes e alinhadas com os documentos do Fundo;
- IV. Zelar para que não haja qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista uma base técnica, promessas de rentabilidade, garantia de resultados futuros ou isenção de risco para investidores e potenciais investidores;
- V. Disponibilizar informações que sejam pertinentes ao processo de decisão, sendo tratados de forma técnica assuntos relativos à performance passada, de modo a privilegiar as informações de longo prazo em detrimento daquelas de curto prazo;
- VI. Manter a mesma linha de conteúdo e forma e, na medida do possível, incluir a informação mais recente disponível, de maneira que não sejam alterados os períodos de análise, buscando ressaltar períodos de boa rentabilidade, descartando períodos desfavoráveis, ou interrompendo sua recorrência e periodicidade especialmente em razão da performance;
- VII. Privilegiar dados de fácil comparabilidade, e, caso sejam realizadas projeções ou simulações, detalhar todos os critérios utilizados, incluindo valores e taxas de comissões; e
- VIII. Zelar para que haja concorrência leal, de modo que as informações disponibilizadas ou omitidas não promovam determinados Fundos ou Instituições Participantes em detrimento de seus concorrentes, sendo permitida comparação somente nos termos deste anexo.

#### 5.9.8.3.2 Material Publicitário (Seção II)

A Instituição Participante, ao divulgar Material Publicitário em qualquer meio de comunicação disponível, deve incluir, em destaque, link ou caminho

direcionando os investidores ou potenciais investidores ao Material Técnico sobre o Fundo mencionado, de modo que haja conhecimento de todas as informações, características e riscos do investimento. Parágrafo único. A Instituição Participante e empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico que fizerem menção de seus Fundos nos Materiais Publicitários de forma geral e não específica, devem incluir link ou caminho que direcione os investidores ou potenciais investidores para o site da instituição.

#### **5.9.8.3.3 Material Técnico (Seção III)**

O Material Técnico deve possuir, no mínimo, as seguintes informações sobre os Fundos:

- I. Descrição do objetivo e/ou estratégia;
- II. Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- III. Carência para resgate e prazo de operação;
- IV. Tributação aplicável; e
- V. Informações sobre os canais de atendimento. Parágrafo único. Nas agências e dependências das Instituições Participantes, devem-se manter à disposição dos interessados, seja por meio impresso ou passível de impressão, as informações previstas no caput.

#### **5.9.8.3.4 Histórico da Rentabilidade (Seção VI)**

Ao divulgar a rentabilidade dos Fundos as Instituições Participantes devem:

- I. Utilizar o mês anterior do calendário civil;
- II. Utilizar, caso aplicável, todos os meses do ano corrente do calendário civil de forma individual (mês a mês) ou com seu valor acumulado (acumulado no ano);
- III. Incluir anos anteriores do calendário civil;
- IV. Incluir períodos de doze meses do calendário civil, contados até o mês anterior à divulgação dos últimos doze meses, utilizando a mesma metodologia caso divulguem períodos múltiplos de doze meses;
- V. Incluir, nas hipóteses em que os Fundos tenham sido constituídos a menos de doze meses, a data de constituição do Fundo até o mês anterior à divulgação; e
- VI. Tratar de forma segregada dos demais, os Fundos:
  - a. Destinados exclusivamente à aplicação de outros Fundos (Fundos máster); b. Exclusivos ou Reservados; e
  - c. Administrados por Instituição que não seja associada à ANBIMA.

### 5.9.8.3.5 Avisos Obrigatórios (Seção VII)

As Instituições Participantes devem incluir, com destaque, nos documentos abaixo indicados, os seguintes avisos obrigatórios:

“Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros”;

“A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos”;

“O investimento em Fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito

Caso utilize simulações:

“As informações presentes neste material técnico são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes”.

Caso haja cobrança de taxa de entrada, taxa de saída e/ou outras taxas que afetem a rentabilidade do Fundo

“A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos e taxa de [nome da taxa].”

Caso o Fundo opte por divulgar rentabilidade ajustada ao repasse realizado diretamente ao investidor de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira:

“A rentabilidade ajustada considera o reinvestimento dos dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo repassados diretamente ao cotista.”

Caso o Fundo altere sua classificação ou, ainda, altere significativamente sua política de investimento deve ser incluído no Material Técnico aviso com o seguinte teor:

“Este Fundo alterou [classificação CVM/Gestor de Recursos e/ou significativamente sua política de investimento] em [incluir data].”

No Material Técnico, é obrigatório o aviso com seguinte teor:

“Leia o formulário de informações complementares, a lâmina de informações essenciais, se houver, e o regulamento antes de investir.”

No Formulário de Informações Complementares: a. Devem constar, da capa, da contracapa ou da primeira página do Formulário, avisos com o seguinte teor:

i. “Este formulário está em consonância com as disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, assim como com as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários. A Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA não garantem a veracidade das informações contidas neste formulário.”; e

ii. “As informações contidas nesse formulário estão em consonância com o regulamento do fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste formulário, quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do fundo, bem como às disposições do formulário e do regulamento que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto.”

No uso de mídia impressa e por meios digitais escritos, o tamanho do texto e a localização dos avisos e informações devem permitir sua clara leitura e compreensão.

### **5.9.9 Apreçamento dos Ativos (Cap. VII)**

O Administrador Fiduciário deve adotar na precificação dos ativos financeiros metodologia de Apreçamento dos ativos, conforme Regulação vigente. O

Apreçamento tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os investidores dos Fundos (antigamente era Marcação à Mercado – MaM), além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições.

Cabe ao Conselho de Regulação e Melhores Práticas expedir diretrizes que devem ser observadas pelo Administrador Fiduciário no que se refere ao Apreçamento dos Fundos.

### **5.9.10 Classificação dos Fundos (Cap. VIII)**

Os Fundos devem ser classificados de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira. A classificação dos Fundos da ANBIMA tem como objetivo separar e identificar os conforme suas estratégias e principais fatores de risco.

## **6. INSTRUMENTOS DE RENDA VARIÁVEL E RENDA FIXA**

## 6.1 AÇÕES

### 6.1.1 CONCEITO

Ação é a menor fração do capital social de uma empresa. O investidor ao comprar ações se torna sócio da empresa.

### 6.1.2 TIPOS DE AÇÕES

**Ordinárias:** Possuem direito a voto nas assembleias deliberativas da empresa, na proporção de um voto por ação.

**Preferenciais:** Não possuem direito a voto, porém possuem preferências sobre os rendimentos (dividendos) e também sobre a massa falida. Participação máxima de 50% do patrimônio total da empresa. As ações preferencias precisam ter pelo menos uma preferência dentre as seguintes:

- Participação nos dividendos pelo menos 10% maior que as ordinárias.
- “Tag Along” de no mínimo 80% do valor pago pelas ações do bloco controlador.
- Dividendos mínimos de 25% do lucro líquido do exercício

Se a companhia ultrapassar 3 exercícios consecutivos sem pagar os dividendos mínimos, as ações preferenciais passam a ter direito a voto até o pagamento do dividendo.

### 6.1.3 CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO. TIPOS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS. CTVM, DTVM, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INTERNET (HOME BROKER)

Onde Comprar e Vender Ações?

**CTVM** – Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários.

**DTVM** - Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.

**Agências Bancárias** – Canal de Distribuição.

**Home Broker** – Ferramenta que permite o investidor comprar e vender ações através da internet.

## 6.1.4 OFERTA PÚBLICA INICIAL DE AÇÕES (IPO). DEFINIÇÃO E ENTENDIMENTO DOS CONCEITOS: PERÍODO DE RESERVA, POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE RATEIO, ORDEM LIMITADA E A MERCADO

**IPO** é a sigla em inglês para Initial Public Offering, em português Oferta Pública Inicial (OPI), é o momento em que a empresa abre o seu capital no mercado acionário. A ideia de abrir o capital está relacionada a captar recursos para a empresa, para, por exemplo, financiar um processo de expansão, ou mesmo seus investimentos iniciais.

As instituições que estão participando da oferta pública entram em contato com seus clientes para que eles façam suas reservas de compra de ações até uma determinada data (**período de reserva**).

No IPO é determinado o preço mínimo e o máximo que a ação vai ser vendida no mercado, por exemplo, de R\$ 17 a R\$ 23, e o preço será definido de acordo com a demanda, e será divulgado após finalizado o período de reservas.

Pode acontecer que a oferta de ações seja insuficiente para atender a demanda, nesse caso pode acontecer de os compradores não terem o valor total de suas reservas atendido, apenas uma parte, o que é chamado de **ocorrência de rateio**, os critérios para essa situação estão definidos na documentação do IPO, um exemplo é atender apenas uma porcentagem da reserva inicial de cada investidor de modo que todos que fizeram a reserva possam fazer a aquisição.

Os compradores de ações em um processo de IPO, durante período de reserva, podem reservar um valor (Ex. R\$ 10 mil) e aceitar o preço que o mercado determinar para a ação, o que chamamos de **Ordem a Mercado** ou determinar o valor máximo que pagará pela (Ex: R\$ 20) o que chamamos de **Ordem Limitada**. No caso da ordem limitada, a ordem de compra somente será executada se o preço final da ação no IPO estiver dentro do limite máximo estipulado na ordem.

Somente após o processo de IPO as ações serão negociadas na bolsa de valores (mercado secundário).

## 6.1.5 DEFINIÇÕES: GANHOS DE CAPITAL; DIVIDENDOS; JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO; BONIFICAÇÃO; SUBSCRIÇÃO; DESDOBRAMENTO (SPLIT) E GRUPAMENTO (INPLIT)

### GANHO DE CAPITAL

Quando o investidor busca vender os ativos por um preço superior ao de compra. Operações com ações que buscam ganho de capital no curto prazo tais como as operações do tipo “daytrade”, são caracterizadas como especulativas.

### DIVIDENDOS

Parte do lucro destinada ao acionista. Algumas empresas com baixa necessidade de investimento destinam grandes parcelas do lucro em forma de dividendos.

Os dividendos recebidos pelos acionistas (Pessoas Físicas e Jurídicas) são isentos de pagamento Imposto de Renda.

### DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Direito de prioridade concedido ao já acionista na aquisição de novas ações da empresa. Conhecido como Direito de Subscrição.

As empresas podem lançar novas ações para financiar novos projetos. Ex: a Petrobrás lançou novas ações para financiar a prospecção de petróleo no “Pré-Sal”. Nessa situação, acionistas que não adquirirem novas ações terão sua participação reduzida no capital da companhia. Para que os mesmos mantenham sua fatia de participação no capital da empresa é dado o direito de prioridade na compra dessas novas ações: antes de serem lançadas ao público externo, as novas ações são oferecidas aos já acionistas proporcionalmente à quantidade de ações que cada um possui.

Os acionistas que recebem o direito de subscrição terão uma data limite para exercerem (ou não) o direito de comprar as novas ações, normalmente com desconto em relação ao valor que será oferecido ao público. Esse direito possui valor de mercado, e caso opte por não exercer este direito, o acionista pode negociá-lo (vender) em bolsa antes da data limite para exercício.

## **JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JSCP)**

Juros pagos pela empresa aos acionistas por utilizar recursos do próprio caixa. É uma forma alternativa aos dividendos de distribuir os lucros entre os acionistas. O JSCP garante um benefício fiscal para a empresa, uma vez que os valores pagos na forma de JSCP são contabilizados como despesa, reduzindo o lucro e o Imposto de Renda (IR) para a empresa pagadora.

Para os acionistas, ao contrário do que ocorre no pagamento dos dividendos, nos pagamentos de Juros sobre o Capital Próprio haverá incidência de IR de 15% recolhido na fonte pela empresa pagadora.

## **BONIFICAÇÃO**

Quando a empresa aumenta o capital social, incorporando os lucros não distribuídos, na forma de novas ações. As novas ações são distribuídas aos acionistas proporcionalmente ao número de ações que estes possuem. Em resumo, a bonificação representa o pagamento ao acionista na forma de novas ações, diferente, por exemplo, do pagamento dos dividendos, que é realizado em dinheiro.

## **DESDOBRAMENTO (SPLIT)**

O desdobramento das ações, ou simplesmente split ocorre quando a empresa eleva o número de ações sem alterar o capital social da empresa. Nessa situação, por exemplo, um investidor que possui uma ação que vale R\$ 100 passaria a ter duas ações de R\$ 50, em um split com relação de troca de 1 para 2. O objetivo do desdobramento ao tornar o preço das ações mais baixo é elevar a liquidez das ações.

## **GRUPAMENTO (INPLIT)**

O grupamento, ou simplesmente inplit ocorre quando a empresa reduz o número de ações sem alterar o capital social da empresa. Imagine uma ação que custa 2 centavos, se essa ação cai, o mínimo que seja, vai valer 1 centavo, ou seja, uma queda de 50%. Esse valor baixo obviamente trás mais volatilidade para a ação, se ela volta a subir de 1 centavo para 2 centavos, valorizou 100%! Qual é a solução para esse problema? Um grupamento, por exemplo, onde quem tinha 100 ações de 1 centavo, passa a ter uma ação de R\$ 1 (relação de troca de 100 para 1), podendo agora variar de R\$ 1,00 para R\$ 0,99 sem maiores trancos. O objetivo do grupamento ao elevar o preço da ação, portanto, é o de reduzir a volatilidade do ativo.

## 6.1.6 RISCOS INERENTES AO PRODUTO

### 6.1.6.1 RISCO DA EMPRESA

Risco específico da empresa ou setor de atuação, também conhecido como risco diversificável (ver módulo 4).

### 6.1.6.2 RISCO DE MERCADO

Risco externo à empresa ou setor de atuação – Diversos. O risco de mercado atinge a todos os ativos sem exceção. A diversificação não reduz o Risco de Mercado. O Risco de Mercado é conhecido também como Risco Sistemático (ou sistêmico) ou ainda como Risco Não diversificável.

### 6.1.6.3 RISCO DE LIQUIDEZ

Ocorre quando os vendedores encontram dificuldade de vender seus ativos por um preço justo por falta de compradores para determinado ativo. É caracterizado pela presença de poucos compradores ou mesmo pela ausência deles. Ativos de alta liquidez em tempos normais, podem se tornar de baixíssima liquidez em tempos de crise, onde muitos querem vender e pouquíssimos querem comprar.

**IMPORTANTE:** Quem investe em ações não incorre no risco de crédito, pois a empresa não deve ao investidor, uma vez que esta passa a ser proprietário da empresa.

## 6.1.7 DESPESAS INCORRIDAS NA NEGOCIAÇÃO

### 6.1.7.1 Corretagem

Taxa de Corretagem é a taxa cobrada pela corretora para realizar a operação

### 6.1.7.2 Custódia

Taxa de Custódia é a taxa cobrada pelas instituições custodiantes para realizar a guarda e exercícios dos direitos relacionados aos títulos custodiados. Ex: Câmara de Ações da B3.

### 6.1.7.3 Emolumentos

Emolumentos – Valores cobrados pela Bolsa para realizar as operações. A B3 cobra uma taxa de 0,035% do valor da operação (compra ou venda).

## 6.1.8 TRIBUTAÇÃO

### 6.1.8.1. Imposto de Renda: Fato Gerador, Alíquotas, Bases de Cálculo e Responsabilidade de Recolhimento

**Fato Gerador** = Alienação (Venda)

**Alíquotas** = 15% sobre o lucro da operação normal e 20% para operação do tipo “daytrade”.

**Base de Cálculo** é o Lucro da Operação = Diferença de Preço de Compra e Venda – despesas de negociação (corretagem, custódia e emolumentos).

**Responsável pelo Recolhimento:** quem efetua o recolhimento é o próprio investidor via DARF.

**Prazo:** O prazo para recolhimentos dos impostos é até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a negociação.

**IR retido na fonte operação normal:** Em operações de venda superiores a R\$ 20.000,00 a corretora retém o valor de 0,005% do valor da venda (alienação) como antecipação do IR. Esse valor de IR antecipado pode ser descontado no valor do DARF. A antecipação do IR é conhecida no mercado como “dedo duro”, pois permite que a Receita Federal realize o cruzamento de informações.

**Isenção para Pessoas Físicas em Operações Normais:** Pessoa Física que fizer operações normais cujos valores das vendas no mês calendário somadas sejam inferiores a R\$ 20 mil estarão isentas de recolher IR.

#### **Daytrade**

Conceito: Compra e venda do mesmo ativo dentro de um mesmo dia.

Alíquota IR: A alíquota será de 20% do valor da operação. Não existe isenção para PF neste tipo de operação.

Antecipação do IR: Nessas operações a antecipação do IR será de 1% sobre o valor do lucro da operação, assim no mês subsequente resta ao investidor pagar 19% do lucro da operação para fins de Imposto de Renda.

Isenção: Não existe isenção de IR para PF em operações de daytrade.

## **Compensação de Perdas em Operações com Ações**

Ganhos podem ser compensados com perdas passadas. Operações do tipo “normal” e do tipo “daytrade” devem ser separadas para fins de compensação, não sendo permitido compensar ganhos/perdas em operações diferentes.

### **6.1.9 Clubes de Investimentos em Ações. Conceito, características**

Administrados por CTVM, DTVM ou Bancos. O administrador deverá redigir o regulamento e será o responsável legal pelo clube. O clube deverá ser registrado na B3 que fiscaliza os clubes junto com a CVM.

O clube deverá investir no mínimo 67% do seu patrimônio em ações ou títulos relacionados ao mercado acionário.

Os clubes deverão ter o mínimo de 3 e o máximo de 50 membros, sendo que nenhum membro pode deter mais de 40% das cotas. O clube poderá nomear um representante entre os seus membros, que caso não seja gestor credenciado na CVM, não poderá ser remunerado.

Possuem a mesma tributação dos fundos de ações, assim como não incide IOF sobre os clubes.

#### **6.1.9.1 Fundos de ações versus Clube de Investimento: vantagens e desvantagens**

Nos clubes os membros tem maior influência sobre a formação da carteira, tendo maior flexibilidade para ajustá-la ao perfil do grupo. Os clubes normalmente possuem taxas de administração mais baixas devido a sua estrutura mais enxuta, além de custos menores por dispensar encargos comuns aos fundos como auditoria e taxas de fiscalização da CVM.

## 6.2 TÍTULOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO

### 6.2.1 LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (LCI) E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)

#### LCI

As letras de crédito imobiliário (LCIs) são papéis de renda fixa lastreados em créditos imobiliários garantidos por hipotecas ou por alienação fiduciária de um bem imóvel e que dão aos seus tomadores, direito de crédito pelo valor nominal, juros e atualização monetária, se for o caso.

- Títulos de renda fixa de baixo risco;
- Emissão exclusiva de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, com carteira de crédito imobiliário;
- Título registrado na B3 (ANTIGA Cetip)
- Possui lastros nos créditos imobiliários, mas não garantia
- Garantia do emissor e FGC –Fundo Garantidor de Crédito (R\$ 250 mil);
- Isenção do imposto de renda para pessoa física;
- Para PJ vale a “tabelinha” de IR renda fixa (22,5% até 15%).
- Prazo mínimo de 90 dias.

#### LCA

As Letras de crédito do agronegócio (LCAs) representam promessas de pagamentos oriundas de financiamento para produtores rurais. Títulos emitidos apenas por bancos ou cooperativas de crédito, logo é garantido pelo FGC. Possui isenção de IR para pessoa física. As características de prazo, remuneração e risco são similares as das LCIs.

## 6.3 CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Títulos de Renda Fixa, que representam depósito a prazo, emitidos por bancos comerciais e de Investimento (ou múltiplo). Comprando um CDB o investidor empresta recursos para o banco, que utiliza esses recursos para fazer empréstimos com taxas de juros mais elevadas. O maior risco de um CDB é o risco de crédito, ou seja, o risco do banco “quebrar” e não pagar a sua dívida. Para compensar o risco, CDBs de bancos menores e mais arriscados costumam

pagar taxas mais elevadas do que os bancos maiores e mais sólidos. Em caso de insolvência do banco, o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) garante o ressarcimento ao investidor de até R\$ 250 mil.

Não existe valor mínimo nem máximo para aplicação em CDB, o valor mínimo depende da política do banco.

Os CDBs possuem uma data para resgate e sua renovação não é automática. Alguns CDBs podem ser resgatados antes do vencimento outros só permitem o resgate no seu vencimento.

Em relação aos prazos são variados, respeitando-se os seguintes prazos mínimos:

- 1 dia para CDBs Prefixados, Taxa DI ou Selic.
- 1 mês para TR
- 1 ano ou mais para índices de inflação (IPCA e IGPM)

Em relação às regras de tributação, vale a tabela clássica de tributação para Renda Fixa e possui IOF para aplicações resgatadas entre o 1º e o 29º dia. Ver tributação de renda fixa no final do tópico.

## 6.4 DEBÊNTURES

Títulos de médio e longo prazo emitidos por sociedades anônimas (S.A.) não financeiras (bancos não podem emitir debêntures). As empresas (de capital aberto) precisam de autorização da CVM para realizar oferta pública de debêntures. O documento legal que consta todas as características da debênture (prazo, forma de remuneração, etc.) chama-se escritura.

As debêntures podem conter cláusulas que dão o direito ao seu detentor de trocá-las por ações da empresa em determinada data. Esses títulos são chamados de **Debêntures Conversíveis em Ações** (DCAs). Normalmente as debêntures não permitem a conversão em ações, ou seja, são não conversíveis.

As debêntures podem ter diferentes prazos e formas de remuneração (TR, taxa DI, IPCA, etc). As debêntures, conforme a escritura podem ter os seguintes tipos de garantia: (abaixo ordenadas das mais forte até a mais fraca)

**Real** – Garantia forte, os bens registrados como garantia não são onerados.

**Flutuante** – Possuem privilégio sobre os ativos, mas não impede que os bens dados como garantia sejam negociados. Garantia fraca.

**Quirografária** – Sem privilégio sobre o ativo da empresa, se a empresa falir, seu detentor concorrerá em igualdade com os demais credores.

**Subordinada** – Em caso de falência da empresa, possui preferência apenas sobre os acionistas.

**Agente Fiduciário:** Pessoa Física ou Jurídica cuja função é proteger os direitos e interesses dos detentores de debêntures (debenturistas), fiscalizando os pagamentos e tomando as providências necessárias para que os debenturistas recebam seus direitos, podendo inclusive requerer falência da empresa emissora em caso de não pagamento.

Tributação: Similar aos demais produtos de renda fixa. Ver Tópico Final.

**Debêntures Incentivadas** – Modalidade de debêntures com regime tributário diferenciado: os rendimentos recebidos por pessoa física são isentos de imposto de renda e pessoa jurídica pagará a alíquota de 15%. São conhecidas como debêntures de infraestrutura, pois os recursos obtidos com essas debêntures são aplicados em financiamento de projetos de infraestrutura ou em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Para receber o incentivo fiscal a debênture incentivada precisa apresentar as seguintes características:

- Remuneração por taxa prefixada, vinculada a índice de preço ou TR;
- Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- Vedação de recompra do título pelo emissor nos primeiros 2 anos;
- O comprador não pode assumir compromisso de revenda;
- Prazo para pagamento do cupom, caso tenha, com periodicidade mínima de 180 dias;
- Ser negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Apresentar procedimento simplificado que demonstre a intenção de alocar os recursos em projetos de infraestrutura e PD&I.

## 6.5 TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para financiar a dívida pública federal. É considerado o mais seguro de todos os instrumentos de renda fixa (considerado risco zero).

Mais de 90% dos títulos que compõem os fundos de investimento conservadores (Curto Prazo, DI e Renda Fixa) são títulos públicos.

Podem ser classificados como Letras ou Notas. Como regra geral as Letras não pagam cupom (juros periódicos) e as Notas pagam cupom semestral. As NTNs-B Principal são uma exceção à regra.

A tributação dos títulos públicos segue a regra dos demais instrumentos de renda fixa.

Tesouro Direto – É a plataforma eletrônica que permite Pessoas Físicas comprar diretamente títulos públicos através da internet.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro-direto>

### LETRAS

#### **LTN: Letra do Tesouro Nacional (Tesouro Prefixado)**

Título Prefixado, sua remuneração é dada pela diferença entre o preço de compra e o valor de resgate.

#### **LFT: Letra Financeira do Tesouro (Tesouro Selic)**

Título Pós Fixado, reajustado pela Taxa Selic Over, considerado o menos volátil (menor risco) dos títulos públicos.

### NOTAS

#### **NTN-B – Notas do Tesouro Nacional – Série B (Tesouro IPCA com juros semestrais)**

Título Pós Fixado reajustado pelo IPCA com pagamento de cupom (juros periódicos) semestral.

**NTN-B Principal (Tesouro IPCA)**

Não pagam cupom, os juros e correção do IPCA são pagos somente no vencimento.

**NTN-F – Notas do Tesouro Nacional – Série F (Tesouro prefixado com juros semestrais)**

Título Prefixado com pagamentos de juros periódicos (cupom) semestrais.

**6.6 CADERNETA DE POUPANÇA**

- Baixa Remuneração;
- Alta Liquidez – Paga os juros no aniversário de 1 mês do depósito.
- Pessoas Físicas são isentas de IR.
- Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos também são isentas. Ex.: Condomínios de Apartamentos
- Investimento Garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Trabalha com duas regras de remuneração:

**REGRAS DE REMUNERAÇÃO PARA A POUPANÇA**

| REGRA ANTIGA - ATÉ MAIO/ 2012                    |   |
|--|---|
| Remuneração = TR + 0,5% a.m                      |   |
| REGRA ATUAL - APÓS MAIO/ 2012                    |   |
| SELIC > 8,5% a.a.<br>Remuneração = TR + 0,5% a.m | SELIC < OU = 8,5% a.a.<br>Remuneração = TR + 70% da Taxa Selic. |

## 6.7 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Operações de venda de títulos (públicos e privados como CDBs, LCIs, etc) com compromisso de recompra com preços e prazos combinados previamente entre as partes. Uma das partes precisa ser uma instituição financeira habilitada para realizar esse tipo de operação.

Esta operação reduz o risco do comprador, uma vez que caso o vendedor não honre com seu compromisso ele terá a posse dos títulos (condição contratual), por essa razão ele pode praticar uma taxa de juros mais baixa trazendo vantagem ao vendedor que pode captar recursos a uma taxa mais baixa usando seus títulos como garantia da operação.

O prazo máximo da operação deve ser compatível com o prazo dos títulos que lastreiam a transação. As operações devem ser registradas em câmaras de compensação.

- **TRIBUTAÇÃO DE RENDA FIXA**

IR – Renda Fixa: Similar aos Fundos de Longo Prazo: CDBs, Títulos Públicos, LCIs e LCAs (PJ), Debêntures, Etc.

Fato Gerador: Resgate ou Pagamento do Cupom

Quem recolhe o IR: A pessoa Jurídica que estiver efetuando os pagamentos dos juros.

Dica: Produtos ligados ao agronegócio (ex: LCA) e ao mercado imobiliário (Ex: LCI) possuem isenção de imposto de renda (IR) para pessoa física apenas.

| PRAZO             | ALÍQUOTA |
|-------------------|----------|
| até 180 dias      | 22,5%    |
| de 181 a 360 dias | 20%      |
| de 361 a 720 dias | 17,5%    |
| mais de 720 dias  | 15%      |

## **7.PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL**

## 7.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL X PREVIDÊNCIA PRIVADA: AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DO CLIENTE

### **Previdência Social**

Os trabalhadores legalmente registrados (empregados e empresários) possuem obrigação de recolher parte de sua renda para a previdência social, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) cuja função é segurar o contribuinte contra doenças, incapacitação e outros benefícios previstos em lei, mas sua função principal é garantir a aposentadoria dos cidadãos.

O INSS, assim como outros institutos de previdência social no mundo, possui dificuldades para fechar as contas: recolher dos trabalhadores ativos e pagar a aposentadoria dos inativos, inclusive com uma tendência de aumento do déficit no longo prazo. O teto máximo para aposentadoria, para melhor distribuir os recursos acaba sendo relativamente baixo para algumas categorias, algo em torno de cinco salários mínimos atualmente. Interessante destacar que as regras de aposentadoria para funcionários públicos são diferentes, são regimes especiais que costumam gerar benefícios na aposentadoria próximos aos dos valores pagos aos funcionários públicos ativos.

### **Previdência Privada**

Em virtude da perspectiva negativa em relação ao futuro e da baixa renda proporcionada pela aposentadoria do INSS é facultado ao trabalhador contratar um plano de previdência privado, para acrescentar uma renda adicional à previdência social. Existem planos de previdência abertos e fechados, os fechados são limitados (fechados) a uma determinada categoria e contam com o patrocínio do empregador, assim o empregado recolhe uma parte e a empresa empregadora outra parte, como, por exemplo, a PREVI, previdência dos funcionários do Banco do Brasil, a PETROS, previdência dos funcionários da Petrobrás e diversas outras de empresas privadas, públicas e de economia mista.

### **Previdência Privada Aberta**

Os planos de previdência aberta (são os que caem na prova da ANBIMA!), por sua vez, podem ser contratados por qualquer pessoa através de corretores especializados e também através dos bancos, consiste em valores recolhidos pelo cliente e administrado por instituições financeiras com o objetivo principal

de gerar renda na aposentadoria para o contratante. A ideia é formar um fundo que futuramente gere renda de forma a complementar a previdência social e manter o fluxo mensal durante a aposentadoria próximo ao que o cidadão possuía quando era um trabalhador ativo.

### **Avaliação da Necessidade do Cliente**

A adequação do produto tem como ponto principal manter o fluxo de renda do contratante, este por sua vez possui características individuais e peculiares:

Qual é sua renda atual? Qual a renda desejada na aposentadoria? Por quanto tempo contribuirá para a previdência? Qual sua disponibilidade financeira para contribuir? Que outras fontes de renda terá na aposentadoria (aluguéis, aposentadorias, rendas diversas) ? Quanto risco pretende correr? Qual o perfil de risco? Qual o perfil tributário? Costuma pagar impostos no ajuste do IRPF?

Qual é o patrimônio? Despesas mensais? Qual o benefício (renda mensal) desejado para aposentadoria?

## **7.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS QUE INFLUENCIAM O PRODUTO**

### **7.2.1 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO**

É a principal forma do administrador do fundo de previdência ser remunerado pelo seu serviço, assim como nos fundos de investimento, a taxa de administração é universal, cobrada pelos administradores de todos os produtos de previdência, incide sobre o patrimônio líquido formado pelo fundo de previdência, sua taxa é expressa em porcentagem ao ano (Ex: 2% a.a), porém é provisionada diariamente dividindo-se a taxa anual pelo número de dias úteis (252 d.u.). Quanto maior a taxa de administração cobrada pela instituição financeira menor tende a ser a rentabilidade do fundo, uma vez que uma parte maior dos lucros gerados pelo fundo vai ser destinado ao pagamento da taxa.

## 7.2.2 TAXAS DE CARREGAMENTO

A taxa de carregamento não é regra nos fundos de previdência, os produtos mais competitivos costumam dispensar essa taxa, que é cobrada adicionalmente à taxa de administração. A taxa de carregamento é expressa em formato de porcentagem e incide sobre as contribuições regulares e os aportes realizados pelos clientes em seus planos de previdência. Exemplo, uma taxa de carregamento de 3% significa que quando o cliente contribui com R\$ 100, apenas R\$ 97 serão efetivamente aplicados no fundo, uma vez que R\$ 3 serão destinados a taxa de carregamento.

Devido ao forte impacto desta taxa no montante dos fundos, para obter uma boa rentabilidade no longo prazo recomenda-se ao investidor que evite fundos com taxa de carregamento, e caso não seja possível que tente buscar a taxa mais baixa possível.

## 7.2.3 PORTABILIDADE

No seu glossário de definições a SUSEP define portabilidade como “instituto que, durante o período de diferimento, e na forma regulamentada, permite a movimentação de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder”, em outras palavras a portabilidade é a transferência do plano de uma instituição financeira para outra, na portabilidade não incide Imposto de Renda, as condições de prazo e alíquota permanecem na nova Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) tal qual eram na instituição anterior. A ideia é que os detentores de planos de previdência possam escolher outras instituições ao longo tempo, que, por exemplo, possuam menor taxa de administração, maior controle de risco, ou mesmo maior rentabilidade. PGBLs deverão ser portados para PGBLs, e VGBLs para VGBLs, não sendo permitida a transição do tipo de plano, nem de uma pessoa para outra.

## 7.2.4 TRANSFERÊNCIA ENTRE PLANOS

As instituições possuem diversos planos de previdência com carteiras de investimentos diferentes, alguns planos mais focados em ações (renda variável), outros com concentração maior em renda fixa, etc. A transferência entre planos é o ato de migrar os recursos de determinado plano para outro com carteira diferente. As EAPCs têm criado ferramentas que facilitam a transferência de recursos entre os planos.

### 7.2.5. RESGATES

Resgate é a restituição ao participante do montante acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder relativa ao seu benefício. O resgate é obrigatório nos planos de benefício por sobrevivência (aposentadoria), sendo concedido ao participante que desistir do plano, no valor correspondente ao montante acumulado em sua provisão matemática de benefícios a conceder. Nos demais planos, deverá ser observado o contrato (regulamento).

Para planos de benefício por sobrevivência (aposentadoria) no caso de morte do participante, será devido o resgate aos beneficiários indicados.

### 7.2.6 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO (COMPENSÁVEL OU DEFINITIVO) E AS TABELAS DE IMPOSTO DE RENDA PROGRESSIVAS E REGRESSIVAS. BASE DE CÁLCULO NA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Os planos de previdência possuem dois regimes de tributação distintos: o **progressivo compensável** e o **regressivo definitivo**.

A tributação **progressiva compensável** leva em consideração apenas renda tributável da pessoa física, independente do prazo. Ela é progressiva, pois quanto maior a renda, maior a alíquota, de acordo com a tabela vigente do Imposto de Renda Pessoa Física, e é compensável, pois será retida na fonte uma alíquota de 15% no momento do resgate que será ajustada a renda do participante na declaração anual do imposto de renda.

**Tabela Progressiva IRPF exercício 2019:**

| Base de cálculo (R\$)      | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 22.847,76              | -            | -                               |
| De 22.847,77 até 33.919,80 | 7,5          | 1.713,58                        |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15           | 4.257,57                        |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5         | 7.633,51                        |
| Acima de 55.976,16         | 27,5         | 10.432,32                       |

Já a tributação **regressiva definitiva** leva em consideração apenas o tempo de aplicação no plano de previdência, não depende da renda tributável do contribuinte, a tabela é regressiva, pois quanto maior o tempo que o participante permanece com o dinheiro no plano, menor é a alíquota de imposto de renda, que pode chegar até a 10% conforme tabela abaixo:

**Tabela Regressiva**

| Prazo de Aplicação    | Alíquota de IR sobre o total resgatado |
|-----------------------|--|
| Até 2 anos            | 35%                                    |
| + de 2 anos a 4 anos  | 30%                                    |
| + de 4 anos a 6 anos  | 25%                                    |
| + de 6 anos a 8 anos  | 20%                                    |
| + de 8 anos a 10 anos | 15%                                    |
| + de 10 anos          | 10%                                    |

## 7.3 Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL) e suas Características.

O PGBL é o produto de previdência mais indicado para os clientes que fazem a declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física pela versão completa, uma vez que podem deduzir o valor das contribuições efetuadas no ano até o limite de 12% da renda bruta. **No PGBL a alíquota de IR incide sobre o valor total do resgate.**

### Exemplo

Um indivíduo que tem renda bruta anual de R\$ 100 mil poderá deduzir da base de cálculo do imposto de renda até R\$ 12 mil em contribuições, como nesta faixa de renda a alíquota do IRPF é de 27,5% (ver tabela progressiva), o contribuinte acaba deixando de pagar 27,5% de R\$ 12 mil (R\$ 3.300).

A tabela progressiva compensável é indicada para indivíduos com rendas anuais mais baixas, que se enquadram na parte inferior da tabela, por exemplo, se ele tiver uma renda mensal de R\$ 2.500, o que totaliza R\$ 30 mil por ano, estará sujeito a uma alíquota de IR incidente sobre os resgates de apenas 7,5%.

Já a tabela regressiva definitiva é indicada para indivíduos de rendas mais elevadas e que permanecerão com os recursos aplicados por um longo período, uma vez que aplicações por períodos inferiores a 6-8 anos (ver tabela regressiva) possuem alíquotas elevadíssimas.

## 7.4 Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) e suas Características.

O VGBL é o produto de previdência mais indicado para indivíduos são isentos da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, ou que fazem pela versão simplificada uma vez que suas contribuições não podem ser abatidas do IR.

A maior vantagem do VGBLs em relação aos PGBLs está no fato de que **a alíquota do imposto de renda no VGBL incide apenas sobre os rendimentos e não sobre o saldo total do plano como no caso dos PGBL.**

Outro público alvo indicado para os VGBLs são indivíduos que já possuem PGBLs, porém o montante de suas contribuições já está no limite legal de 12% da renda bruta anual. Neste caso valores adicionais de contribuição perderão o benefício fiscal, sendo, portanto, mais indicado que as contribuições adicionais sejam realizadas através de um VGBL, pois conforme já foi dito as alíquotas de IR incidem apenas sobre os rendimentos (no PGBL incidem sobre o valor total de resgate ou benefício).